

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001007873 DE 1993

04-38,50

INATURIZACAO: PL

01-0078/93-2 DE 04/03/93

PROPOZENTE: VEREADOR

WALTER ABRAHAM

EMENTA

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO ITEM 16.2. DO CODIGO DE OBRAS e EDIFICACÕES, ANEXO A LEI 11.226/92 e DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DESCRIÇÃO

ESTACIONAMENTO
GARAGEM
LEI 11.226/92
REDUTOR DE VELOCIDADE
VEICULO

CODIFICACAO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:45:20

00000010846-40



14/01/92
SEC. DE PLANEJAMENTO
COORD. DE LEGISLACAO



DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º 03 de proc.
n.º 78 do 19 93
elc
Sao Paulo

Câmara Municipal de

Sao Paulo

LIDO POR DE
AS COMISSOES DE 04 MAR 1993

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0078/93-2

Altera as disposições do item 13.2. do Código de Obras e Edificações, anexo à Lei 11.228/92.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ao item 13.2. do Código de Obras e Edificações, anexo à Lei 11.228 de 25 de junho de 1992, que trata da circulação em espaços para estacionamento de veículos, é acrescentado um subitem com a seguinte redação: "13.2.4. - Nos espaços privativos e coletivos para estacionamento de veículos, junto às aberturas destinadas à saída de veículos para logradouro público deverão ser instalados redutores de velocidade."

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

04/3/93
Walter Abrahão
Walter Abrahão
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	98	do 19 93

RLC

JUSTIFICATIVA

A saída para a rua de garagens e pátios de estacionamento é um local de risco, pois muitos motoristas são agressivos e deseducados a ponto de atravessar a calçada sem parar primeiro para dar precedência aos pedestres e aos veículos que transitam na rua.

Uma forma de prevenir atropelamentos e outros acidentes é colocar, perto dos portões de saída de garagens de uso coletivo e estacionamentos, lombadas ou outros dispositivos que forcem os motoristas a parar, ou quase, antes de atravessar a calçada junto à saída.

Esta proposição visa justamente tornar obrigatória essa precaução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....78..... de 19.....93..... 10/03/93..... (a)..... ISABEL.....

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, consta a Lei 11.228/92
Em 10/03/93

Isabel Cavalca

ISABEL CAVALCA
C. L. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 12/03/93

[Signature]
LUIZ AREAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/03/93 às 12:30 hs. *[Signature]*

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 18 de março de 1993

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 22, 03, 93

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	04	de	...
N.º	78	de	1993
O funcionário	<i>[assinatura]</i>		

PARECER
0065/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 78/93.

Projeto de lei nº 78/93, de autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, objetiva acrescentar um sub-item "13.2.4" ao item 13.2, do Código de Obras e Edificações, anexo à Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, que trata da circulação em espaços para estacionamento de veículos.

Por se tratar de matéria que versa sobre o Código de Obras e Edificações, deverão ser convocados pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto, conforme determina o art. 41, inciso VII, da Lei orgânica do Município.

A matéria não apresenta óbices de ordem legal, encontrando amparo no art. 13, incisos I e XX, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Entretanto, tendo em vista que já existe um sub-item nº 13.2.4 integrante do item 13.2, sugerimos o presente Substitutivo a fim de corrigir tal lapso.

SUBSTITUTIVO Nº /93 AO PL. Nº 78/93.

Acrescenta um sub-item 13.2.6, ao item 13.2 do Código de Obras e Edificações, anexo à Lei 11.228/92.

A Câmara Municipal de São Paulo d e c r e t a:

Art. 1º - Ao item 13.2, do Código de Obras e Edificações, anexo à Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, que trata da circulação em espaços para estacionamento de veículos, é acrescentado um sub-item 13.2.6 com a seguinte redação:

"13.2.6. - Nos espaços privativos e coletivos para estacionamento de veículos, deverão ser instalados redutores de velocidade junto às aberturas destinadas à saída de veículos para logradouro público."

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 48 de 1993
Funcionário

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22/03/98.

Presidente

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 23 / 03 / 93
pagina 29 col 2a
conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 23 / 03 / 93


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 24/3/93 às 16:00 hs.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR Aldair Sposati

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

M. 24/03/93

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06	do Proc.
N.º 078	de 12.03
Funcionário	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

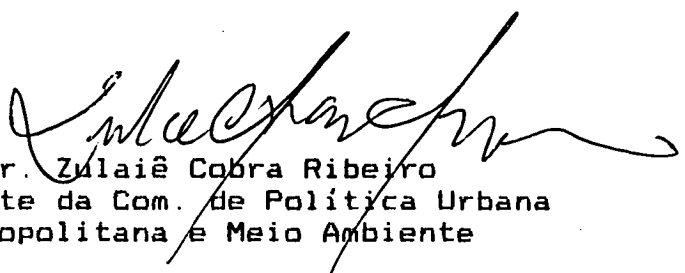
Conforme solicitação da N.Vereadora Aldaiza Sposati, solicito a V.Exa. que seja oficiado ao Executivo, para que este através de seus órgão competentes se pronuncie a respeito da matéria tratada no Projeto de Lei 078/93.

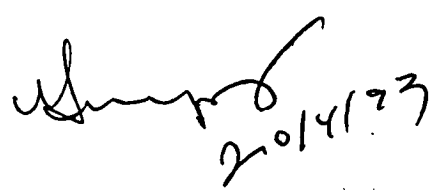
Em específico sejam ouvidos os seguintes órgãos:

- Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB) - Comissão Especial de Avaliação do Código de Obras e Edificações
- Companhia de Engenharia de Tráfego

Pois em audiência pública, realizada em 14/04/93, técnicos desses órgãos demonstraram possuir subsídios a respeito da matéria.

em 20.04.93


Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro 
20/4/93

Ver. Antonio Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À LEG. 3 - Senhora Chefe:

Por ordem do sr. Presidente, encaminho o presente para as providências que se fizerem necessárias.

22.04.93



ARLINDO WU HON

Chefe de Gab. da Presidência

Reg. 21.020

RECEBIDO EM LEG. 3

26/04/93

18:00h

Sr. Zuzi.

Oficiam ao Executivo, solicitando informações.

27-04-93

SÔNIA MARIA VERZOLA

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

27-04-93



ZUZU MASATO

Assistente de Administração

SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s o papel de informação
rebricado s sob folhas n.º 7/11

Em 29/04/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	7	do proc.
No	78	de 1993
O. de	instituto	

São Paulo, 7 de abril de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N. 300081/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 78/93, de autoria do Vereador Walter Abrahão - que altera as disposições do item 13.2, do Código de Obras e Edificações, anexo à Lei 11.228/92 - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. 78/93 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Haluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.S.



Câmara

Municipal

CITADO
DT7-LEGS
OFICIO N. 300081/93

Folha n.º 03 de proc.
n.º 78 de 1993

São Paulo
Folha No 8 do proc.
No 78 de 1993
O funcionário

LIDO SEU DE
AS COMISSÕES DE 04 MAR 1993

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METRÔMANIA,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]
PRESIDENTE

01 - PL

PROJETO DE LEI 01-0078/93-2

Altera as disposições do item 13.2. do Código de Obras e Edificações, anexo à Lei 11.228/92.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ao item 13.2. do Código de Obras e Edificações, anexo à Lei 11.228 de 25 de junho de 1992, que trata da circulação em espaços para estacionamento de veículos, é acrescentado um subitem com a seguinte redação: "13.2.4. - Nos espaços privados e coletivos para estacionamento de veículos, junto às aberturas destinadas à saída de veículos para logradouro público deverão ser instalados redutores de velocidade."

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

02/3/93
[Assinatura]
Walter Abrahão
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do Proc.
N.º	078	de 1993
Funcionário		
Folha n.º	9	do proc
N.º	78	de 1993
Funcionário		

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

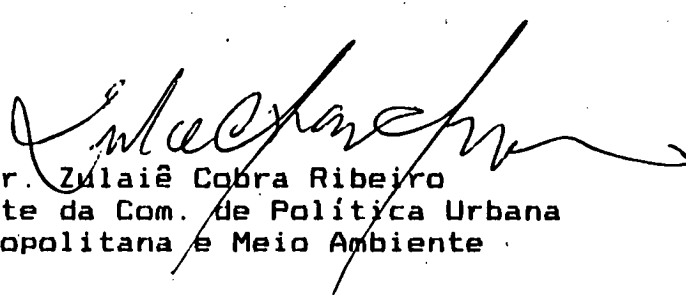
Conforme solicitação da N. Vereadora Aldaiza Sposati, solicito a V. Exa. que seja oficiado ao Executivo, para que este através de seus órgão competentes se pronuncie a respeito da matéria tratada no Projeto de Lei 078/93.

Em específico sejam ouvidos os seguintes órgãos:

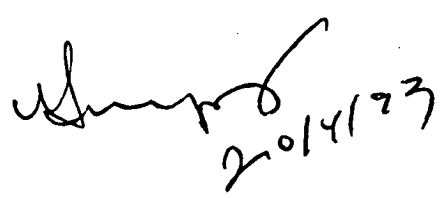
- Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB)
- Comissão Especial de Avaliação do Código de Obras e Edificações
- Companhia de Engenharia de Tráfego

Pois em audiência pública, realizada em 14/04/93, técnicos desses órgãos demonstraram possuir subsídios a respeito da matéria.

em 20.04.93


Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


20/4/93
Ver. Antonio Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No	10	do proc
No	78	de 19 93

São Paulo, 27 de abril de 1993

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 81, de 27.04.93, solicitando ao Executivo informações sobre o P.L. nº 78/93, de autoria do Vereador Walter Abrahão.

ANEXO: cópias xerográficas do P.L. 78/93 e do despacho da comissão solicitante.

Recebido em 28/4/93


Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. e A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....11.....

do processo nº.....78 de 1993 29.04.93.....(a).....

ZUZASSATO
Assistente de Administração

À
Comissão de Política Urbana Metropolitana
e Meio Ambiente.

29-04-93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

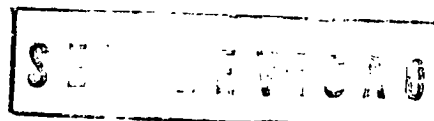
(a).....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 12	do proc.
N.º 78	de 1993
O funcionário	
ORADOR	CONTAPARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE



COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E

MEIO AMBIENTE

Audiência Pública do PL 78/93, que trata sobre o
Código de Obras, realizada em 14.04.93

Memorando nº 07/93, da Comissão.-

Solicitante: Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 43 do proc.
PAULO 28 de 19 97
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SE REVISÃO

NOTA DO DT. 10 : Gravação iniciada com atraso.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Forma no 44 do proc.
N.º 98 de 1993
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 1	1	adília	aud pub 78/93	14 4		

SEMPRE EM SAO

.....

que é da autoria do Vereador Wálter Abrahão, que especifica, regula-
menta o espaço privativo e coletivo para o estacionamento de veícu -
los junto a aberturas destinadas a saídas de veículos, para logradou
ro público, deverão ser instalados redutores de velocidade.

A justificativa é que a saída para a rua de garagem e pá-
tios de estacionamento é local de risco, pois muitos motoristas são
agressivos e deseducados, procurando atravessar a calçada sem parar
primeiro para dar precedência aos pedestres e veículos que transitam
nas ruas. Uma forma de prevenir atropelamentos e outros acidentes, é
colocar perto dos portões de saída da garagem de uso coletivo e esta-
cionamentos, lombadas e outros dispositivos que forcem os motoristas
a parar, ou quase, antes de atravessar a calçada junto à saída.

Esta proposição visa a tornar obrigatória essa precaução .
Passou pela Comissão de Justiça, e o parecer é pela legalidade, acres-
centando, no art. 1º, do item 13, II, do Código de Obras e Edifica -
ções, Anexo à Lei nº 11.228, de 25.6.92, que trata de circulação e
espaços para estacionamento de veículos, um subitem, de 13.2.6, com
a seguinte redação:

"Nos ~~mes~~ espaços privativos e coletivos para estacionamento



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 15 do proc.
PAULO 71 de 1993
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A 1	2	adília	AP 78/98	14 4		

de veículos, deverão ser instalados redutores de ~~velocidade~~ velocidade, luz que assinala saída de veículo para logradouro público.

Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 dias."

A matéria está em discussão. Alguém gostaria de discutí-la? Não sei se as pessoas presentes representam entidades.

A SRA IVANI DE SOUZA(SEMPLA) - Nós somos da SEMPLA e representantes da Secretaria na Comissão ~~XXX~~ de Avaliação do Código de Edificações, que iniciou os trabalhos em janeiro e tem até 19 de novembro para fazer a revisão do Código. Em SEMPLA temos algumas sugestões, o que motivou a nossa vinda, para encaminhá-las. São dos capítulos 2,3 e 4 do Código, não especificamente do assunto de que trata o projeto de lei.

Gostaria de encaminhar à Mesa nossas sugestões.

A SRA. ZULAIÊ RIBETRO - Este Código de Edificações é novo, de junho de 1992.

A SRA IVANI DE SOUZA - Não sei porque o presidente da Comissão não está presente. Ela é formada por várias secretarias, com a participação de SEMPLA, SAR, (inaudível) e entidades da sociedade civil. Está prevista a formação da comissão na lei.

A SRA. ZULAIÊ RIBETRO Quando foi instalada a comissão?



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 16 do proc.
PAULO 78 de 1953
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARELHO
A 1	3	adília	AP PL 78/93	14 4		

A SRA IVANI DE SOUZA - Foi instalada no ano passada e teve duas reuniões, e com novos representantes este ano, a partir de 19 de janeiro. Mudou, quando mudou a gestão. Ela tem até um ano para avaliar o código. O prazo está contando do ano passado, e terminaria a 19 de novembro.

Acho que a ~~ex~~questão deste projeto de lei deveria ser tratada conjuntamente com essa comissão. Não temos nada a opor ao projeto em si.

A SR A ZULAIÊ RIBEIRO - As suas sugestões dizem respeito a essa matéria?

A SRA IVANI DE SOUZA - Não. A comissão está trabalhando primeiro com a parte dos procedimentos administrativos do Código. A Prefeitura está tendo problemas na operacionalização do Código. Introduziu alterações em documentos e SEHAB tem que se adaptar para atender às exigências. Neste primeiro momento estão sendo estudados os capítulos 2,3 e 4. Também as questões de segurança, que é um outro grupo temático, do qual não faço parte, capítulo 12, e procedimentos fiscais.

As alterações têm que ser aprovadas pela comissão, pra serem encaminhadas ao Legislativo. A segunda parte do trabalho entraria nas disposições técnicas, porque o PL que está em discussão hoje é uma coisa mais técnica.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no	17	do proc.
N.º	78	de 1953
O funcionário		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A2	1	adília	AP PL 78/93	14 4		

A SRA ZULAIÊ C. RIBEIRO—A senhora gostaria de apresentar as sugestões? Pode encaminhá-las à Comissão de Política urbana, porque temos que discutir o Código de Obras e Edificações, que é novo, e vamos ter auxílio dessa comissão, para ter respaldo para colocar a lei em nível prático.

Vamos receber o seu subsídio e a palavra continua aberta aos demais.

O SR VALDEMIRO ANTONIO DOS SANTOS(Sindicato dos Corretores)
— O projeto parece bastante interessante e deve ser aprovado com certeza, porque na entrada da garagem há um aviso para o pedestre, mas nada que coíba o motorista. Acho interessante e até sugiro a colocação de um tipo de visor, para que o motorista tivesse uma visão da calçada, se estaria circulando algum pedestre.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO — Acho que o visor é uma excelente idéia, melhor do que isto.

O SR VALDEMIRO ANTONIO DOS SANTOS — Tecnicamente eu não sei como isso vai funcionar. Seria uma lombada?

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO — Todo redutor é lombada.

O SR VALDEMIRO ANTONIO DOS SANTOS — Será que realmente vai reduzir a velocidade?



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 18 do proc.
R. AULO 71 de 1993
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
12	2	adilia	AP PL 78/93	14 4		

A SRA ZULATÊ COBRA RIBEIRO - A sua colocação é importante, porque depende de onde ele vai ser colocado. Se for muito dentro da garagem, ele passa pelo redutor e continua. O redutor não pode ser colocado na calçada. Saída de estacionamento pressupõe que seja calçada. Nenhum estacionamento sai na rua. Entre o estacionamento e a rua está a calçada. Se ficar no limite máximo entre a garagem e a calçada, ele vai parar para passar pelo redutor, e depois continua livremente.

A meu ver, este projeto onera os estacionamentos e é mais um para o qual se teria que ter fiscalização. O problema não é o redutor, mas o problema nosso, como vereadores, é a fiscalização. Quantos estacionamentos temos no Município? O número deve ser enorme. A Prefeitura teria que ter a fiscalização de todos os estacionamentos.

O SR VALDEMIRO ANTONIO DOS SANTOS - Eu também vejo um problema técnico: como colocar,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 19 do proc.
PAULO 71 de 1953
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A3	1	Marcelo	Au.Pu.78/93	14.04.93		

onde colocar que distância, que altura? Porque, se não, se torna inú-
quo.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Eu acho que a sua coloca-
ção, a sua idéia, é uma idéia muito boa. O problema não é o redutor,
é a visão.

O SR. X - A visão do motorista.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Todo estacionamento de-
veria ter um espelho, como tem aqueles espelhos em saída de garagem de
prédios. O prédio tem para o porteiro ver quem está saindo. Exatamen-
te. Agora, não temos em estacionamento. Eu nunca vi visor em estaciona-
mento.

O SR. - Realmente não tem.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Realmente a sua idéia
podia até ser acrescida aqui.

O SR. - A lâmpada rodando. Mas aí é
para o pedestre, não é para o motorista. Tinha que inibir o motorista.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Quem tem que estar inibi-
do é o motorista e não o pedestre, porque se pressupõe que a preferên-
cia da calçada é do ~~pedestre~~ pedestre. Quem está saindo ou entrando no
estacionamento tem que ter muito cuidado porque aquela é via do pedes-



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 20 do proc.
PAULO 78 de 1993
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. ANTE
4	2	Marcelo	Au.Pu.78/93	14.04.93		

tre e não é via de carro. Então ~~mas~~ a luzinha rodando, e não são todos que tem.

O SR. _____ - Mesmo porque a luzinha está funcionando automaticamente, não só no momento.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Ela não tem dispositivo que aumente a capacidade.

O SR. _____ - Têm prédios que tem campainha, mas é mínimo.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Que assuta o pedestre e ele não sabe o que está acontecendo. Ele leva um susto com aquela campainha e não sabe que aquela campainha é um carro que vem vindo.

O SR. _____ - E fica aquela indecisão, não sabe se passa ou o carro passa.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Tem a palavra a Sra. Marli de Palma Barbosa, do ~~Sede~~ C.E.T.

^{SONIA}
A SRA. MARLI DE PALMA BARBOSA - Só queria esclarecer o que a minha colega falou. A CET e a SMT estão participando dessa Comissão, então acho que seria interessante colocar as posições da CET.

A X SRA. ZULAIÊ COBRA ~~RIBEIRO~~ RIBEIRO - A senhora não participa dessa comissão?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 21 do proc.
N.º PAULO 78 de 1993
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	3	Marcelo	AU.Pub. 78/93	14.04.93		

SONIA
A SRA. MARLY DE PALMA BARBOSA - Não, eu não participo, mas fiquei sabendo de quem está participando na CET. Então nós passaríamos ~~em~~ as informações para essa pessoa e ela daria, junto com essa comissão, os dados que o pessoal está preparando.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Quer dizer que o CET foi avisado da audiência pública com relação a este caso específico, mas a pessoa que participa da comissão ...

SONIA
A SRA. MARLY DE PALMA BARBOSA - ...(Inaudível) (Vozes simultâneas).

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - A comissão foi avisada disso? A Sempla foi avisada, mas não a comissão específica.

SONIA
A SRA. MARLY DE PALMA BARBOSA - Não.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Olha, Luiz Fernando, a gente não sabia que existia essa comissão.

x x x x x

- Manifestação longe do microfone. Inaudível.

x x x x x

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Então isso devia ter vindo para nós, a confirmação, pela Comissão de Justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 22 do proc.
N.º 78 de 1993
PAULO
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	4	Marcelo	Au. Pu. 78/93	14.04.93		

x x x x

- Manifestação longe do microfone. Inaudível.

x x x x

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Antes da segunda. Mas a
de hoje fica valendo.

A nossa amiga, Dona Sônia, já colocou que no CET tem
essa comissão, um representante pelo CET. Então na próxima audiência
viria essa pessoa. A senhora tem alguma colocação para fazer?

A SRA. SONIA MARLY DE PALMA BARBOSA - Como técnica
queria colocar que o grande problema, ^{um} ~~que~~ tentou se fazer ~~no~~ Código no-
vo, mas o grande problema é que existem muitos edifícios que estão ins-
talados e existe, por exemplo, muito problema de visibilidade, como
os veículos saem. Realmente eles não tem visibilidade. A legislação, se
não me engano, diz que você tem que construir os muros nas laterais
de um metro e oitenta. Então realmente se impossibilita. Acho que pode-
ria se fazer alguma coisa em relação ao que existe, ao que já está ins-
talado, que medidas poderiam ser tomadas em relação a isso, além de
constar do Código de Obras.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - A senhora conhece bem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 23 do proc.
N.º 78 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	5	Marcelo	Au. Pub. 78/93	14.04.93		

esse Código de Obras?

A SRA. ~~SONIA~~ SONIA MARLY DE PALMA BARBOSA - Não.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Eu gostaria que a secre-
taria anexasse ao processo ~~o processo nº 11.228, de 25 de junho de 92,~~
~~para a gente ter uma boa noção.~~



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 24 do proc.
N.º 24 de 1951
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ANTE
A4	1	Marcelo	Au. Pub. 78/93	14.04.93		

a Lei 11.228, de 25 de junho de 92, para a gente ter uma noção para saber se a lei já trata especificamente do espelho. A lei não tem nada disso? Visibilidade? O que seria visibilidade? Um estacionamento que não tivesse nada do lado? Área aberta?

A SRA. SONIA MARLY PALMA BARBOSA - Exatamente.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Os ~~xxx~~ estacionamentos na cidade estão todos proibidos porque são todos em prédios, abaixo dos prédios.

A SRA. SONIA MARLY PALMA BARBOSA - São edifícios antigos. Como fica? Os prédios que trazem maiores problemas para a gente.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Então a previsão que existe na nova 'e s'ó com relação aos novos estacionamentos. Esses novos estacionamentos tem que ter visibilidade? Mas fala que tipo de visibilidade é?

A SRA. SONIA MARLY PALMA BARBOSA - É em relação a visibilidade da calçada.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Tem a palavra a Sra. Aidelí.

A SRA. AIDELI S. BRUNELLI - Sou arquiteta e trabalho no gabinete do Vereador Arnaldo Madeira. Na realidade eu participei de algumas reuniões durante a administração passada para a elaboração desse ~~pro~~ ponto e no aspecto de visibilidade havia uma proposta, inclusive de o



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 25 do proc.
n.º 19.0 PAULO 51 de 19.93
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
A4	2	Marcelo	Au.Pu. 78/93	14.04.93		

acessos dos automóveis serem efetuados a partir de uma distância da divisa lateral com relação ao alinhamento, justamente para favorecer essa visibilidade. Então não teria o problema do muro. Teria o muro, teria a proposta de um determinado espaço e depois você ~~faz~~ faria o acesso dos autos dentro do imóvel. Acontece que você, pegando os ~~x~~ terrenos que existem em São Paulo, acabaria criando uma série de restrições, vocês não conseguiria fazer acesso, a menos que o terreno fosse imenso, recuo fosse muito grande da edificação, você não conseguiria ter esse tipo de dispositivo. Então foi garantido no código apenas a palavra visibilidade. Acontece que o espírito do Código também era de deixar que o arquiteto, o autor do projeto, se responsabilizasse por aquilo que ele vai fazer em relação a sua obra e das diretrizes gerais. Se discutiu, inclusive, a questão do visor, uma série de coisas, mas isso seriam particularidades a serem colocadas no código quando não era a intenção do ~~xxxx~~ código.

Na realidade, esse novo Código de Obras e Edificações em relação ao Código de Edificações que estava em vigor foi justamente tirar essa especificidade, tirar essa particularidade. Então esse seria o espírito com que foi elaborado o novo Código. É o que a Teresinha falou. Na realidade está garantida a visibilidade pela legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 26 do proc.
PAULO 71 de 93
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	3	Marcelo	Au.Pu. 78/93	14.04.93		

mas não está garantido os dispositivos para garantir.

A SRA. ZULAÏE COBRA RIBEIRO - Então a senhora concorda comigo numa coisa: que beleza de código? O que ~~existe~~ é um código que fala em visibilidade e não fala em como?

A SRA. AIDELI S. BRUNELLI - Eu não concordo, porque esse código foi amplamente discutido. Participaram...

A SRA. ZULAÏE COBRA RIBEIRO - Discutiram, mas na hora de concluir não concluíram nada.

A SRA. AIDELI S. BRUNELLI - Houve uma solicitação da sociedade ~~civil~~ civil para que o código fosse enxugado, fosse dada a responsabilidade para quem estava projetando, para se ~~se~~ atender. Então muitas partes desse código, quando você for dar uma olhada você vai ver ~~referem~~ na Lei 11.228, se referem às normas técnicas. Eu não tenho conhecimento a respeito de estacionamento, ~~mas~~ não sei se existem essas normas, Teresinha?

A SRA. ZULAÏE COBRA RIBEIRO - Que estacionamento? Onde ele está? Estacionamento nasce em ~~em~~ um terreno baldio. ~~Estacionamento~~
~~nessa do local onde eles acham que devia se fazer o estacionamento~~
~~em estacionamento planejado~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 27 do proc.
P.º 71 de 1953
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARELHO
A5	1	vand	político urb.	14.4.93		

O estacionamento nasce de um local que eles acham que devam fazer estacionamento. O estacionamento planejado é esse que tem o arquiteto, que tem um prédio. Mas estamos discutindo aqui que 90% dos estacionamentos em São Paulo, estacionamento de grande número de veículo não são de prédios porque esse de prédio tem que ser projetado pelo arquiteto, prédios novos que presumem que tem garagem. O estacionamento de maneira geral aqui em São Paulo é feito em algum lugar que se faz estacionamento. Não é nada planejado.

A SRA Aí eu concordo com ela.

Acho que o espírito dessa lei, da visibilidade ou de obstáculo deva ser previsto pra expropriações existentes porque o código não prevê. Mas se esse aspecto está previsto no código, ele está. Não está específico, mas está garantido. É obrigatório, não está determinada quais são os dispositivos que você deva usar.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Mas você concorda comigo, quando tem dispositivo claro na lei, a lei não é cumprida, imagine quando só põe a palavra "visibilidade"? Aí complica. Temos aqui uma missão muito árdua que é fazer as coisas serem cumpridas.

A SRA Acho que seria importante dar as regras de como o motorista pode adquirir essa visibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 28 do proc.
R. PAULO 78 de 1985
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	2	vand	política urb.	14.4.93		

em relação às esquinas, à sinalização...

* * *

- aparte fora do microfone.

* * *

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - O CET tem algum trabalho tirando fora a comissão que o CET participa? Ele pune, ele multa, existe alguma coisa?

A SRA Não. Tem relação a polos geradores.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Gostaria de saber alguma coisa do CET porque ele multa bastante.

A SRA Estou representando um grupo de polos geradores e ela a gerência de normatização. No núcleo de polos geradores a gente já faz análise de dispositivos de acessos para edificações que tenham mais de 200 vagas de estacionamento, são consideradas polos geradores. A nossa análise já inclui essa questão da visibilidade. Talvez essa lei pudesse ser incluída na legislação sobre polos geradores que é a 10.334/87. Quer fazer uma referência para que se faça redutores de velocidade, se dê ênfase à visibilidade, mas isso é uma coisa que já...



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 29 do proc.
n.º PAULO de 19
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	3	vand	pol.urbana	14.4.93		

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Essa lei que a senhora citou é anterior a de 87? E por essa lei há uma punição?

A SRA É anterior. O que acontece é que o pessoal faz o projeto e a gente tem que analisar as condições de acesso que eles têm, as condições do estacionamento e o impacto no sistema viário. Depois disso a gente expede uma certidão de diretriz. O empreendedor é obrigado a executar aquelas melhorias que a gente propõe, como melhorar a curvatura do raio de acesso, fazer um semáforo, pintar a sinalização, etc.

A SRA ZULAIÊ COBRA ~~REBOREX~~ RIBEIRO - Cite algum exemplo agora de alguma obra nova?

A SRA Que esteja executado é o Aricanduva, todos os grandes empreendimentos, esse da Brahma que está saindo nos jornais de hoje foi aprovado lá, ainda não está executado.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - ~~Sim~~ Foi estadada a questão do estacionamento?

A SRA Sim, inclusive foi feita uma série de exigências.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - E entrá elas não se toca



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 30 do proc.
PAULO de 19
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	1	vand	pol.urb.	14.4.93		

com relação à visibilidade?

A SRA Sim, a gente altera o raio de curvatura na maior parte das vezes, tanto entrada como saída.

O princípio da gente é que os carros não podem fazer fila na rua.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Vocês já viram a saída do Shopping Iguatemi? Você vem vindo por um túnel, ali tem um redutor, mas você sai de boca na rua.

A SRA Aquilo lá é coisa antiga.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Com relação a esse projeto a senhora tem alguma coisa a falar já que está aí?

A SRA Também acho que deveria ser estudado junto com a comissão de avaliação e também concordo com ela que se discutiu lá internamente que essa legislação deveria dar ênfase aos projetos já executados.

A SRA ~~XXXX~~ ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Que retroagisse, que pegasse tudo que já existe. Só fala em redutor, é só fazer o redutor. Isso não seria uma coisa tão difícil aos já existentes.

A SRA Acho que a Terezinha explicou que atualmente já é prevista, já é estudada o aspecto



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 34 do proc.
N.º 16 de 19
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	2	vand	polít.urb.	14.4.93		

de visibilidade sem necessidade de incluir um redutor, um espelho a Prefeitura já estuda a visibilidade baseada num artigo que está previsto na legislação.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Com relação aos novos estacionamentos. E com relação aos antigos talvez fosse o caso do redutor porque os antigos não têm.

A SRA A única coisa que tem com relação aos antigos, no ano passado saiu uma legislação da Prefeitura dizendo para colocar uma plaquinha alertando o motorista para "cuidado com o pedestre". Não saiu nenhuma regulamentação onde você coloca, nada.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Tem garagem na Conselho Furtado que frequento há 20 anos e nunca vi, a não ser a luzinha acesa. E você sai na calçada em cima de pedestre.

A SRA Ela não dá dimensão da placa, nada. De repente alguém pode fazer uma placa tão pequena que o motorista não encheria. A única coisa que conheço.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Vamos ter que oficializar a comissão para trazer para nós tudo aquilo que já foi feito em cima dessa matéria. Temos mais 2 pessoas aqui. A Terezinha



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 32 do proc.
PAULO do 19
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	3	vand	polit.urb.	14.4.93		

do CET já falou e o Sr. Pedro Rubim que é do SESP.

O SR PEDRO RUBIM - Se não estivesse sendo gravado a gente ficaria mais bem à vontade, mas estando gravando a gente tem que vir aqui para falar no microfone. Sou diretor do sindicato dos engenheiros do Estado de São Paulo - SEESP, e presidente da Associação Nacional de Engenharia e Segurança. Tomei conhecimento desta audiência pública ontem. Desconhecia inclusive o projeto. Estive aqui, tomei conhecimento do projeto e notei, quer dizer, em que pese vários colegas já terem colocado e feito uma série de observações, ele tem uma série de falhas. ~~As falhas~~
~~que foram colocadas pelos companheiros, inclusive tem a questão~~
~~de substitutivo de relator que prevê até a questão do orçamento~~
~~e dá a entender que a Prefeitura seria responsável pela execução~~
~~dessas obras em todos os estacionamentos públicos ou particulares~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 33 do proc.
N.º de 19...
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE.....

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	1	morg.	aud.pública	14.4.93		

Além dessas falhas que foram colocadas pelos companheiros, inclusive, tem a questão do substitutivo do relator, que prevê até a questão do orçamento. E dá a entender que a Prefeitura seria a responsável pela execução dessas obras em todos os estacionamentos públicos ou particulares. Isso aí precisa ser corrigido, senão dá essa nítida impressão que é o artigo 2º ou 3º, se não me engano, na última página, estive observando hoje, que a Prefeitura iria executar essas obras em todos os estacionamentos e correriam por conta do orçamento e tal, e não fala só que é dos órgãos públicos, e não pode. O segundo é o aspecto técnico em si, a idéia é muito boa só que está incompleta e gera dúvidas na interpretação, na aplicação, ela não é aplicada. O Brasil é um dos países mais ricos que tem leis, só que não tem como fazer cumprir a lei, por questões de interpretação. Então, precisamos deixar as coisas bem claras. As observações que V.Exa. fez com relação ao local de colocação do redutor de velocidade e que foi feito por alguns colegas é de extrema importância, isso tem que estar definido na lei, tem que ser uma lei específica que venha a ser inserida, inclusive, no Código de Obras. Não pode ser uma lei pura e simples acrescentando ao Código de Obras, porque se ela for pura e simplesmente acrescentada ao Código de Obras, o que vai acontecer é que ela só será aplicada nas obras novas. E as antigas também não aci-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 34 do proc.
N.º de 19
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	2	morg.	aud.pública	14.7.93		

dentam pessoas ? É claro que acidentam, muitas vezes muito mais do que as novas que tem certos aprimoramentos. Então, em se tendo uma lei que possa ser acrescida ao Código de Obras, ela poderia ser aplicada aos estacionamentos novos e aos antigos e é perfeitamente possível exigir esse tipo de procedimento em qualquer estabelecimento, ou por acaso não teve um Código de Obras e depois se exigiu que houvesse muro em torno dos terrenos. É algo posterior. Isso a gente faz através de uma lei e se for inserido pura e simplesmente no Código de Obras não tem aplicabilidade nos estacionamentos antigos. E é isso que a gente vê em muitos prédios aí, inclusive, que tem riscos em potencial aos moradores e não se tem como corrigir essas falhas, porque está previsto no Código de Obras e o Código de Obras só se aplica às edificações novas. Então, acho que tem algumas falhas, a idéia é boa, mas tem uma série de falhas que a gente precisa aprimorar para fazer cumprir, para fazer valer inclusive, a segurança dos pedestres e dos moradores e dos motoristas, têm que ter a visibilidade adequada. Esse é o primeiro aspecto.

O segundo aspecto que quero enfocar, específico com relação ao projeto, é o seguinte, até a propósito das comissões que foram criadas, estou no Sindicato dos Engenheiros há muito tempo, e representa a engenharia como um todo no Estado de São Paulo e lá temos um departamento específico de engenharia de segurança do trabalho, que é objeto de uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 35	do proc. N.º
de 19	
O funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	3	morg.	aud.públ.	14.4.93		

lei federal específica, Lei nº 4.710, que criou a categoria de engenheiros de segurança, e no entanto não fomos convidados e não temos participado, não temos dado sugestão, inclusive, com relação ao Código de Obras, nessa comissão. Agora, o que é até objeto de um levantamento que a gente faria é o seguinte, o Brasil é o campeão mundial em estatísticas de acidentes especialmente na questão da construção civil, 25% dos acidentes do trabalho registrados no Brasil são na área da construção civil, e se nós tivéssemos previsto uma série de coisas, no Código de Obras, por exemplo, a exigência de um projeto de segurança do trabalho para qualquer edificação. Se tivesse previsto esse tipo de procedimento muitos acidentes seriam evitados. E isso só quem tem esse tipo de sugestão a ser colocada são os profissionais que atuam na área, que têm uma experiência relativa. Daí a importância da gente convidar, da gente fazer com que esses órgãos que atuam na área participem das comissões senão oficialmente, extra oficialmente, não importa, o importante para a gente não é aparecer como órgão oficial, mas sim a gente contribuir para o aprimoramento de uma legislação que venha preservar a integridade física, mental, social de todos, nossa e dos trabalhadores de uma maneira em geral. Agora, voltando com relação ao projeto que vamos discutir...

A SRA. PRESIDENTE(Zulaiê Cobra Ribeiro -PSDB) - Queria que o

~~senhor me dissesse, porque não estou achando, mas não está achando...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 36 do proc.
SÃO PAULO 28 de 1993
O funcionário

RODÍ	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A8 1	regina	Aud.Púb.	14.4.93		

Parece que eu tinha visto, mas não vi agora.

O SR. PEDRO - Artigo 3º do substitutivo. A última página. ... correrão por conta do Orçamento...

A SRA.ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Então, estou lendo aqui, mas não estou achando. Não fala especificamente.

Dá um para ele, para ele dar uma olhada.

O SR. PEDRO - Eu até apresentaria uma proposta. Eu acho que a gente tem lá algumas sugestões que se pode fazer...

A SRA.ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Então isso aqui está ilegal! Já não podia passar para a Comissão de Justiça. A Comissão de Justiça da Câmara está com problema seríssimo. Muito sério.

O SR. PEDRO - A gente tem algumas sugestões que gostaríamos de fazer, via Câmara dos Vereadores ou Comissão, mais especificamente. Mas para isso, nós gostaríamos, se possível, de ter uma cópia do documento. Nós estudaríamos, faríamos uma série de sugestões com vistas ao aprimoramento. Porque a nossa intenção é aprimorar e não criticar. Criticar todo mundo faz, apresentar sugestões é que é difícil.

A SRA.ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Então vamos fazer o seguinte, Sr.Pedro: nós vamos ter que agora fazer as seguintes informações a este



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 37 do proc.
de 1977
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A8	2	regina	Aud.Púb.	14.4.93		

processo. Assim como nós vamos officiar a esta Comissão que já existe, que é uma comissão até já prevista por lei, por essa lei nova e que dá um prazo grande, prazo de um ano. Mas pelo tempo, deve ter já feito algumas considerações a respeito específico nessa lei com referência a estacionamento, a essa coisa toda aí de segurança. Eu gostaria também que o senhor, representando aí o sindicato, essas duas organizações, também nos enviasse sugestões. Já que o senhor não participa da Comissão, netão o senhor enviaria...

O SR.PEDRO - Mas é isso, é exatamente isso. É essa a nossa intenção. Porque eu só recebi no expediente dizendo: vai tratar desse assunto. E eu não tenho conhecimento do texto em si. Eu tomei conhecimento aqui, lendo o texto. Se eu tivesse uma cópia...

A SRA.ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - A gente fornece cópia também, até pode mandar via-ofício para eles, para a entidade dele. Manda um ofício com a cópia do projeto de lei. E também para a comissão, manda a cópia do projeto de lei.

Então me diga: Sr.Pedro, podemos ficar por aqui? O senhor quer falar mais alguma coisa?

Vamos lá, deixa eu dar um aparte aqui.

A SRA. - O negócio é o seguinte: no grupo temático que trata da questão da segurança, foi evidenciada a importância do Corpo de Bombeiros na comissão. E que não tinha sido previsto o Cor



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha	38	do proc.
N.º	78	de 1953
GRADOR		CONT. PARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. PARTE
10	3	REGINA	Aud. Pub.	14.4.93		

pe de Bombeiros participando da comissão. E que é necessário até a aprovação junto ao Corpo de Bombeiros da planta. Então, foi solicitado e eles mandaram um representante. Eu acho que seria também o caso de vocês se colocarem, se apresentarem...

O SR. PEDRO - Estamos à disposição.

A SRA. _____ - ... e solicitarem a participação.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Específica dos bombeiros?

A SRA. _____ - Não, não. Dos bombeiros já está na comissão. Mas sim os sindicatos. Uma vez que essa comissão faz parte ...

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Mas como nós não podemos fazer essa sugestão para a comissão, eles poderão. Nós vamos fazer o seguinte: como nós não podemos ter esse "poder" de acrescentar à Comissão, vamos officiar a comissão, viu Luís Fernando, e vamos officiar também ao sindicato dele... Bom, mas o dele... Pode também nos dar por escrito, por escrito! Então seria o Sindicato dos Corretores de Imóveis, o Sindicato dos Engenheiros e ainda tem a Associação Nacional...

O SR. PEDRO - ... de Engenharia de Segurança.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - ... de Engenharia de Segurança.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 39 do proc.
PAULO 78 de 1953
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A8	4	regina	Aud.Púb.	14.4.93		

No caso, são os dois órgãos dos quais o senhor pertence. Podia mandar um só, citando as duas entidades. E é só. O ~~SENH~~ Sempla e o CET já fazem parte da comissão.

Além disso, gostaríamos que tivesse, para a próxima Audiência Pública, anexada essa lei. Além da lei, a Lei Orgânica do Município. Porque aqui ele fala especificamente: "a matéria não apresenta obses de ordem legal, encontrando amparo no Artigo 13, inciso I e XX da Lei Orgânica". Depois vem aqui, no artigo 3º da lei, vai exatamente de encontro a esse artigo da Lei Orgânica, que fala que não pode onerar o Município. Nós não podemos onerar o Executivo. Podia ser uma indicação, junto com Decreto Lei, ~~podiam~~ podíamos indicar ao Executivo para que fizesse, em todos os estacionamentos públicos do Município, mas na forma de indicação. Ninguém pode mandar fazer alguma que irá onerar o Executivo. Certo?

Então eu acho que podemos encerrar essa Audiência Pública de hoje, e marcarmos uma nova data, a data será marcada posteriormente e todos serão avisados. Gostaria que na próxima Audiência, quando iremos dar prazo de no mínimo 15 ou 20 dias. (aparte fora do microfone). Trinta? É, trinta dias. Está bom. Hoje é dia 14 de abril, consequentemente iremos fazer a próxima perto de 14 maio. Portanto, temos prazo grande para serem oficiados as entidades, para que haja, inclusive, respostas. Se as respostas não chegarem a tempo da próxima data, as pessoas poderiam trazer para nós. Para não ficar essa coisa de correio. Muitas vezes pode não chegar a tempo, então venha para a Audiência com as informações. Nós vamos discutir na hora, mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº	40	do proc.
Nº	78	de 1993
O funcionário		
ORADOR	CONT. PARTE	

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A9	1	regina	Aud.Púb.	14.4.93		

Então, está encerrada a nossa Audiência Pública.

Agradeço o comparecimento de todos.

* * *

* *

*



Prefeitura do Município de São Paulo

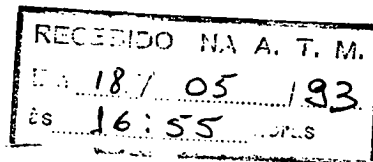
Folha n.º 41 do proc
N.º 78 de 1993
O funcionário

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 18 de maio

de 1993

Ofício A. T. L. n.º 0171/93
Processo no. 59-001.306-93*09



Senhor Presidente

10 - OFÍCIO
10-0153/93-3

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300081/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 78/93, de autoria do Nobre Vereador Walter Abrahão, que altera as disposições do item 13.2, do Código de Obras e Edificações, anexo à Lei no. 11.228/92.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 7/10 do processo
no. 59-001.306-93*09.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

À Douta Comissão de
Pel. Wilson
5/8/93

LUZ ARCANJO DE CARVALHO
Assessor Técnico Log. Geral
A. T. R.

RECEB
01/08/93



Folha n.º 42	do proc
N.º 72	de 1993
O funcionário	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º -07-

do Processo n.º 59-001.306-93*09 em 04/05/93 (a)

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Informações sobre o Projeto de Lei n.º 78/93,
da autoria do Vereador Walter Abrahão

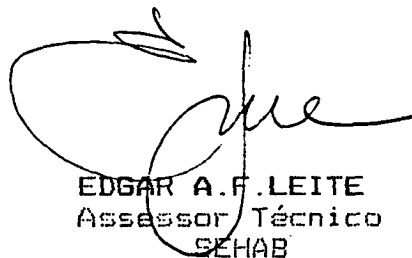
INFORMAÇÃO N.º 1627/SEHAB/93

CEUSO

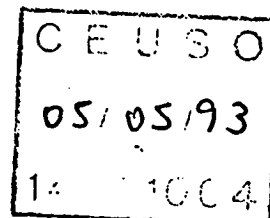
Senhor Assessor Chefe

Solicitamos manifestação dessa CEUSO, com
devolução a esta ATAJ com a devida urgência.

4/V/93


EDGAR A.F. LEITE
Assessor Técnico
SEHAB


EAFL/afm





Folha n.º	43	do proc
N.º	78	de 19 93
O funcionário		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação No.08
Do Processo No.59-001.306-93*09

Em 05/05/93 (a).....

JOSE MARIA G. JULIO
Oficial de Adm. Geral II
CEUSO

AUTOS : Processo 59-001.306-93*09
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO : Manifestação sobre o P.L. 78/93

CEUSO
Sr. Assessor Chefe

Trata-se de Projeto de Lei que altera a seção 13.2 do C.O.E., acrescentando o item 13.2.4 para exigir redutor de velocidade junto às saídas de veículos para o logradouro público.

A seção 13.2 trata de "Circulação" dos veículos, estipulando dimensões mínimas para as faixas de acesso e condições de declividade e início de rampas. Não nos parece a seção mais adequada para se incluir a presente proposta. Lembremos, ainda, que já existe o item 13.2.4, tratando de outro assunto.

Em que pese o caráter meritório desta propositura, não consideramos conveniente a aprovação de leis específicas, quando relativas à Legislação de Obras e Edificações, tendo em vista que, com base no artigo 16 da Lei 11.228/92, foi nomeada, pelo Sr. Prefeito, a Comissão Especial de Avaliação do Código de Obras e Edificações - CEACOE, com a finalidade de revisar e aperfeiçoar, de uma maneira mais abrangente, o Código de Obras e Edificações.

Gostaríamos ainda de salientar que a proposta contida neste P.L. tem sido objeto de estudos por parte da referida Comissão.

É nossa opinião, sub-censura.

05/maio/93

ROSANE CRISTINE GOMES
Assessora Técnica Substituta
CEUSO

RCG/jm



Folha n.º	44	do proc.
N.º	77	de 1993
O funcionário		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação No. 09
Do Processo No. 59-001.306-93*09

Em 6/5/93 (a).....
MILTON T. D. SAN HET
Assistente Técnico I
CEUSO

AUTOS : processo 59-001.306-93*09
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Subsídios à Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente, no P.L. no.
78/93

MANIFESTAÇÃO No. 64/CEUSO-AT/93

SEHAB.G/ATAJ
Senhor Assessor Chefe

Acolhemos o parecer de fls. 8 da Assessoria Técnica desta CEUSO, acrescentando que a matéria tratada no P.L. 78/93, na hipótese de prosperar, deverá ser incluída, por coerência, na "Seção 13.1 - ACESSO", especificamente como subitem 13.1.3.1, da Lei 11.228/92.

Todavia, reiteramos nossa contrariedade, quanto à edição de normas esparsas, como a sugerida no Projeto de Lei, até que se conclua os trabalhos da Comissão Especial de Avaliação do Código de Obras e Edificações, que vem tratando da revisão e aperfeiçoamento da Lei 11.228/92, de forma ampla e abrangente.

6/maio/93

PAULO EDUARDO BRANDILEONE
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

PER/mb.

SEHAB - G
06/05/93
ENTRADO



Processo n.º 45	do proc.
N.º 78	de 19 93
O funcionário	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º-10-

do Processo n.º 59-001.306-93*09 em 06/05/93 (a)

INTERESSADO: VEREADOR WALTER ABRAHÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 78/93 que altera o item 13.2 do Código de Obras e Edificações, anexo à Lei 11.228/92.

INFORMAÇÃO N.º 1706/SEHAB/93

SGM-ATL
Senhora Assessora Chefe

Com a competente manifestação da CEUSO, que acolhemos.

06 / 05 1993

SYNVAL JOSE VIZIACK
Chefe de Gabinete
SEHAB

EAFL/ADM/mesf.

Forma no 46 do pivo
N.º 77 de 1953
O funcionário

EM BRANCO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 19/6/97 as 11:00 h.

301



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	47	do proc.
N.º	77	de 1993
O funcionário		

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 14 de junho de 1993

Ofício A. T. L. n.º

217/93

Processo no. 59-001.306-93*09

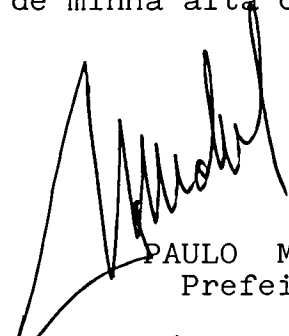
10 - OFICIO
10-0199/93-3

Senhor Presidente

RECEBIDA NA A. T. M.	
E. 14/06/93	
11:30 horas	

Em aditamento ao ofício ATL. no. 171/93, conforme requerido pela D. Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300081/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 78/93, de autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, que altera as disposições do item 13.2, do Código de Obras e Edificações, anexo à Lei no. 11.228/92.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

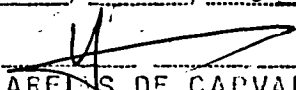

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: cópias xerográficas de fls. 15/20 do processo no. 59-001.306-93*09.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/rmn

À Com. de Rel. Urban c

15, 6, 93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Folha n.º	15	do proc.
N.º	9.001.39693.09	de 1993
Assinatura		

Papel para informação rubricado como folha N.º 25
MEMORANDO A.T.L. N.º 275 / 93

22.4.93
Data

[Assinatura]
Assinatura: [Assinatura]
BCE. CET 1503

Folha n.º	48	do proc.
N.º	078	de 1993
O funcionário		

A

SPR - Sr. Superintendente:

Em atenção à solicitação de manifestação quanto ao referido Projeto de Lei, que trata sobre a instalação de redutores de velocidade nas saídas dos estacionamentos dos espaços privativos e coletivos, a ser inserido no Código de Obras e Edificações, apresentamos as considerações abaixo descritas, as quais foram estudadas em conjunto como o Núcleo de Polos Geradores da CET/NPG.

O novo Código de Obras e Edificações, em seu item 13.1.3 do Anexo I, cita que a abertura destinada à saída de veículos do imóvel, deve permitir a visualização da calçada. Contudo consideramos que critérios mais rígidos precisam ser definidos para garantir realmente essa visualização. Entre estes critérios sugerimos o estudo de alguns como: recuo dos muros laterais de acesso do alinhamento do imóvel, paredes laterais de material vazado, vegetação nas proximidades da saída que não impeçam a visibilidade, instalação de mobiliários e equipamentos urbanos que não prejudiquem esta visualização, definição de área padrão de visibilidade dos acessos livre de qualquer interferência, localização do portão de controle de acesso e tipo dos veículos que utilizam o estacionamento (caminhões, ônibus, etc...).

Se estas medidas forem adotadas poderão beneficiar efetivamente a segurança do trânsito nestes acessos, dispensando assim outras medidas complementares, como a colocação dos redutores de velocidade.

Quando da existência de Polos Geradores de Tráfego, a CET já estuda os acessos dos mesmos, levando em consideração a visibilidade das calçadas, a conformação geométrica, bem como a demanda, capacidade e fluxo dos veículos, tanto na área interna, como nas vias no entorno do polo.

Em casos mais extremos são instalados semáforos nas calçadas para viabilizar a circulação entre pedestres e veículos que saem dos acessos, uma vez que a circulação dos veículos não pode ser muito demorada, pois pode refletir no acesso de entrada dos veículos e conseqüentemente na malha viária. Se nestes casos forem instalados redutores, o trânsito no entorno dos polos geradores pode ficar comprometido.

Contudo, caso a Comissão que está revendo o novo Código de Obras e Edificações, da qual a SMT é representada pelo Sr. Scalco, optar para instalação de redutores de velocidade nos acessos em questão, sugerimos que sejam estudados e definidos os modelos dos redutores de velocidade, os quais não serão necessariamente iguais as lombadas utilizadas nas vias urbanas, bem como definidos os critérios de utilização e implantação de cada tipo de redutor levando-se em consideração o tipo de edificação, rotatividade do estacionamento, capacidade do estacionamento, geométrico dos acessos (aclive, declive, curvas), uso do solo no local (comerciais, residenciais, etc...), ruídos que o redutor pode provocar (principalmente a noite) e distância dos redutores em relação ao alinhamento do imóvel.

Esclarecemos ainda que os acessos das edificações hoje existentes, os quais apresentam problemas graves de visibilidade, precisam também ser objeto de estudo e providências por parte da Prefeitura, uma vez que o Projeto de Lei só abrange obras e edificações novas.

Segue _____ juntado _____, nesta data, _____ documento _____ e
Papel para informação rubricado como folha N° _____ do
_____ N° _____ / _____

Data

Assinatura

Papel para informação rubricado como folha N.º 09 do

MEMORANDO A.T.L. N.º 275 / 93

22.4.93
Data

M. Heller
Assinatura
Magaly Heller

Folha n.º 49 de proc.
N.º 079 de 1993
O funcionário

Segue anexo, ata da Audiência Pública realizada na Câmara Municipal dia 14.04.93, sobre o assunto.

Face ao exposto, solicitamos que este parecer e a ata mencionada seja encaminhada ao DSV.AT e posteriormente ao Sr. Scalco para conhecimento e providências junto a Comissão de Revisão do Código.

GNA. 22.04.93

Fernando G. Gonçalves Salvador
Gerente de Normalização e Apoio

SMDPB/msc

DSV-AT

Restituímos o presente para conhecimento e prosseguimento.

MARCOS VENICIUS BRITO
Superintendente

SPR - 22/04/93

Folha n.º	50
N.º	071 de 953
O-funcionário	
E: 39.09.306-93-09	
MARIA JOSÉ E. OLIVEIRA	
Reg. CEI 1228-97 / DSV-AC	

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROJETO DE LEI 078/93, ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS COM A OBRIGATORIEDADE DE SE COLOCAR REDUTOR DE VELOCIDADE NAS SAÍDAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS.

Local: Câmara Municipal de São Paulo - Auditório Pedroso Horta - 1º andar.

Data : 14.04.93 às 11:00hs.

Foi realizada audiência pública na Câmara Municipal com a presença de representantes da CET (GNA e MPG), da SEMPLA, do Sindicato dos Corretores de Imóveis, do Sindicato dos Engenheiros e Associação dos Engenheiros de Segurança de Trabalho, além dos representantes da Câmara Municipal de São Paulo.

Nesta audiência houve o esclarecimento de que existe uma Comissão de Avaliação do novo Código de Obras e Edificações (COE), instituída na própria Lei do Código, Lei 11228/92, da qual fazem parte representantes de várias secretarias, inclusive a SMT, além de representantes de Entidades Cíveis. Esta comissão tem prazo de 1 ano, até junho/93, para propor as alterações ao COE.

Na discussão do projeto de Lei, em pauta nesta audiência, foi esclarecido que o novo código já prevê a necessidade de resguardar a visibilidade da calçada nas saídas de estacionamentos (Item 13.1.3 do Anexo I da referida Lei do COE). Considerou-se, porém, necessário a criação de parâmetros para definir a garantia desta visibilidade.

Folha n.º 51 do pro.
N.º 079 de 1997
O funcionário.

Folha n.º 51 do pro.
N.º 079 de 1997
O funcionário.
MARIA JOYCE T. O.
Reg. CET 12/00 / DSU-AJ

Quanto à proposta de implantação de redutor de velocidade, foi decidido que a Câmara Municipal irá solicitar parecer da Comissão de Avaliação do COE, para que haja unificação dos estudos de alteração do COE.

Houve manifestação quanto a necessidade de incluir, no tema em estudo, as edificações existentes que, não atendam parâmetros mínimos de visibilidade da calçada.

Foi esclarecido que os projetos de empreendimentos que são caracterizados como Pólos Geradores de Tráfego já possuem instrumentos legais (Lei 10.334/87) que exigem a solicitação de Diretrizes da SMT quanto aos acessos, entre outros, cuja análise é desenvolvida pelo NPG da CET.

Foi programada nova audiência pública para o próximo mês na qual será convidada a Comissão de Avaliação do COE para manifestação.

representantes da CET - GNA: Sonia Marly Di Palma Barbosa
NPG: Therezinha Banevicius

Obs.: O representante da SMT na Comissão de Avaliação do Novo Código de Obras e Edificações, Sr. Scalco não estava presente na audiência, pois não foi comunicado.



Folha n.º 19 do proc.
n.º 59001.306.93.09/10
1

Folha n.º 52 do proc.
n.º 078 de 1993
O funcionário

DSV- SR. DIRETOR

REF. processo n. 59-001.306-93*09

ASS- PROJETO DE LEI N. 078/93

1- Trata-se de Projeto de Lei n.078/93, de autoria do Legislativo, que altera as disposições do item 13.2. do Código de Obras e Edificações , anexo à Lei n. 11.228/92.

2- O item 13.2. do Código de Obras e Edificações refere-se à circulação nos espaços dos estacionamentos. De acordo com o projeto de lei em tela fica acrescentado o subitem 13.2. 4. determinando a instalação de redutores de velocidade junto às aberturas destinadas a saída de veículos para logradouro público.

3- De início anote-se que no Código de Obras e Edificações já consta o subitem numerado como 13.2.4., com a seguinte redação: " Quando a faixa de circulação for comum a automóveis, utilitários e caminhões prevalecerá o parâmetro mais restritivo". Assim, s.m.j., o subitem, para acréscimo ao texto legal deveria ter outra numeração.

4- A Gerência de Normalização e Apoio nos informa da realização de audiência pública na Câmara Municipal em 14.4.93 sobre o assunto , anexando cópia da correspondente Ata(xerox em anexo).

5- Nessa audiência, onde compareceram representantes da CET, da SEMPLA , do Sindicato dos Corretores de Imóveis , do Sindicato dos Engenheiros e Associação dos Engenheiros de Segurança de Trabalho, além dos representantes da Câmara Municipal de São Paulo, foi decidido que a Câmara Municipal irá solicitar parecer da Comissão de Avaliação do COE, quanto à proposta de implantação de redutor de velocidade, para que haja unificação dos estudos de alteração do COE.



Folha n.º 20 de proc.
n.º 58.001.206-93-98
a) CIDE
M.º 1228-9 / DSV-43

Folha n.º 53 do proc.
N.º 09 de 1993
O funcionário

6- De fato, a Lei n.º 11.228/92 em disposições finais, constitui, pelo prazo de 1 (um) ano a Comissão Especial de Avaliação do Código de Obras e Edificações com o objetivo de avaliação do texto da lei e eventuais problemas decorrentes de sua aplicação (artigo 16).

7- Assim, desejável é que as modificações a serem efetuadas no texto legal sejam unificadas e de acordo com a avaliação da Comissão Especial referida.

8- Estamos anexando ao presente a manifestação técnica da Gerência de Normatização e Apoio -CET- sobre o assunto quando de nossa resposta ao memorando ATL n.275/93.

9- Com estas informações, encaminhamos para prosseguimento.

São Paulo, 28 de maio de 1993

Leni Maria Jucys Lofrano

DSV-AJ

SMT-CHEFIA DE GABINETE

Encaminhamos este expediente com a manifestação da assistência jurídica, para prosseguimento, salientando o prazo estipulado para 31.5.93.

São Paulo, 28 de maio de 1993

Gilberto Monteiro Lehfeld

Diretor DSV

D.S . - 401

31/05/93

Folha n.º	54	do proc.
N.º	0-3	de 1957
O funcionário		

Bravo

Recebido na Comissão de Pol. Urbana

Em 16/06/93 as — hs.

A



Paulo 55 do proc.
N.º 078 de 1997
O funcionário COM APARTE

RÓDIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Observatório	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

E MEIO AMBIENTE

MIEMBROS: Sra. Vereadores:

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

BRUNO FEDER

TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO

EMILIO MENEGHINI

PARIA LIMA

AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre o PL 101/93, de autoria do Vereador Wadih Muntran, que dispõe sobre requisitos de portas porta-fogo, realizada no dia 2 de junho de 1993, no Auditório "Oscar Pedrosa Horta", na Câmara Municipal de São Paulo.

(Memo n° 55/93, da Louisa - ref. au dia. 2/6)

Solicitante: Sra. Vereadora ZULAIÊ COBRA RIBEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 56 do proc.
N.º 078 de 1993
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE.
E-1	1	alice	aud.pública	2.6.93		

A SRA. PRESIDENTA (Zulaê Cobra Ribeiro - PSD) -

Vamos dar início à Audiência Pública do dia 2 de junho, e vamos discutir o PL 101/93, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre requisitos de portas porta-fogo, o Item 12.9 do Código de Obras e Edificações. O Relator é a Vereadora Aldaíza Spasati.

O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela legalidade. A justificativa é a seguinte. Segundo a Lei 11.228/92 e seus anexos, Código de Obras e Edificações, as portas dos espaços de circulação protegidos que devem permitir o escoamento em segurança dos setores a que se virem devem ser dotados de portas "resistentes no mínimo a uma hora de fogo". Esse requisito não é suficiente, pois para cumprirem seu papel de isolar compartimentos de fogo e de fumaça é essencial que essas portas permaneçam fechadas. No Código de Edificações considera-se norma técnica oficial aquela registrada na Associação Brasileira de Normas Técnicas. A norma da Associação por sua vez admite para as portas porta-fogo dispositivo de fechamento com dobradiça de mola ou dobradiças helicoidais, porque esse tipo de mola não oferece garantia suficiente de fechamento sem problemas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 57 do proc.
PAULO 071 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E-1	2	alice	aud.pública	2.6.93		

operacionais, podendo apresentar dois tipos de falhas: fechamento incompleto ou violento a ponto de danificar a porta. O dispositivo que fecha automaticamente a porta sem ajuda humana, e sem impacto violento, é aquele com mola hidráulica, que não é exigido pelas normas legais em vigor. Essa propositura se justifica porque é preciso exigir por lei os requisitos técnicos necessários para que as portas porta-fogo desempenhem a contento sua função, que é proteger vidas humanas em caso de incêndio.

Tem a palavra o Assessor do Vereador Wadih Mutran.

AO SR. WILSON ROBERTO THOMAZINI = Eu sou Assessor do Vereador Wadih Mutran. Na audiência anterior ficaram alguns pontos obscuros sobre a questão desse batimento forte ou não. Essas molas que são usadas atualmente apresentam muitas falhas, no sentido de que elas danificam o material isolante da porta, acabando com a eficiência da porta que é cortar o fogo. Então, esse projeto de lei além de tentar tornar obrigatório o uso dessas molas, ele vem alertar essas falhas que vêm acontecendo com esse tipo de mola.

Acho que era só isso o que eu tinha a dizer. Costaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO	do proc.
Folha n.º 58	de 19
N.º	
U.º	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
E-1	3	alice	aud.pública	2.6.93	

também de distribuir um explicativo mais detalhado para a senhora e para a comissão.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro - PSD) - Po-

de fazer parte do processo. Quando for para a relatora já estará fazendo parte do processo.

Se alguém mais quiser fazer o uso da palavra, ela está aberta.

O SR. HÉLIO BACHAZ = Sou Assessora da Vereadora Aldaíza Sposati. Peço desculpas pela minha afonia devido à gripe. Na audiência pública anterior quando se discutiu este projeto, eu levantei intuitivamente algumas questões em relação à segurança. Conversando posteriormente com alguns técnicos, eles me colocaram inclusive questões que poderiam estar sendo levantadas contra essas molas hidráulicas. A mola hidráulica seria uma dificuldade de abertura e fechamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 59 do proc.
N.º de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B2	1	dalva	Audiência Pública	02.06.93		

Colocaram, inclusive, questões que poderiam estar sendo levantadas, contra as molas idráulicas, elas tem uma dificuldade de abertura de fechamento, poderia até, a mola normal não apresentaria. Mas eu acredito que esse problema maior desse projeto, é uma questão que diz respeito ao código de obras e edificações que a lei citada código 228 de 25 de junho de 92. No Brasil a Associação Brasileira de Normas Técnicas a ABNT, e há um comitê chamado, SB 24, que é o comitê que faz as normas técnicas de prevenção de incêndio, e o nosso código de edificações, e é características dele, inclusive, através do decreto regulamentador 32.329 de 24 de setembro, é que ~~estabelece~~ coloca que as ~~normas~~ normas técnicas de segurança de obras e edificações, serão aquelas da ABNT. Por que? Evitar que ^{na} cidade haja aquele popurri de iniciativas aparentemente melhores que ~~ABNT~~ ^{ABNT} sendo que a ~~ABNT~~ ^{ABNT} é uma entidade de maior prestígio, de maior gabarito, e que ela agora, em a função de elaborar ~~as~~ só isso. Então se nós tivermos pensando em instituir esse projeto, estamos indo contra uma ^{essência} ~~maneira~~ de postura da regulamentação do código de ^{obras} ~~obras~~ que é da cidade de São Paulo, começar a ter suas ~~próprias~~ próprias normas, independente de postura da ~~ABNT~~ ^{ABNT} Estou querendo colocar esse argumento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 60 do proc.
PAULO de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E2	2	dalva	Audiência Pública			

em discussão e adendando aqueles argumentos meus, que eu já coloquei aqui, que era a questão de nós termos uma ~~tentativa~~ tentativa de fazer uma coisa melhor, mais cara. Mas isso tudo era um argumento antes de eu tomar conhecimento dessa postura, essa orientação do código de obras que eu acho que é fundamental ser mantido. Obrigado.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro) - Quer dizer que sua posição, resumidamente é contra o projeto, devido o aumento de custo.

O SR. HELIO BACHA - Devido aquele, vai contra a uma norma do próprio código de obras que é regulamentada no sentido, de ter como normas de segurança ~~essa~~ essa cidade, desse Município as normas de segurança feitas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas. Nós aqui estaremos fazendo uma norma específica na questão, que é normatizada pelo SB 24, que é o comitê que faz as normas de prevenção...

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro) - Isso já foi feito pela modificação de obras, mas que podia ser aprimoradas ou não. Porque a atual porta, ela bate com violência, e as vezes



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E2	3	dalva	Audiência Pública	02.06.93	O funcionário	

não fecha. Então o projeto, é no sentido de que a porta ~~x~~ fosse fechada.

O SR. HÉLIO BACHA - Alguns técnicos levanta-

taram o problema, que fecha tão bem, que às vezes uma criança não consegue abrir a porta.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro) - Isso

sim. A idéia é uma porta hidráulica, era seria tão bem fechada, que ~~nessa~~ no caso de emergência...

O SR. HÉLIO BACHA - ~~Haveria~~ Haveria esse pro-

blema, haveria uma série de questões. E a essência da lei do código de obras, que coloca para ~~x~~ SENT, que só faz normas técnicas, que só faz investigar condições técnicas, que teriam um aprimoramento muito superior da nossa capacidade de elaborarmos ~~aprox~~ aqui no Município essas normas.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro) - Mas

alguém que faz uso da palavra. (Pausa)

O SR. RUI AMADO HENDES - Sou engenheiro mecânico,

fui convidado pelo nobre Vereador Vadil M. tran, se fosse necessário, falar a respeito dessa proposta de lei. ~~...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO 62 do proc.
N.º de 19
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E3	1	dalva	Audiência Pública	02.06.93		

Na parte que o Sr. Hélio Bacha, falou sobre a norma ABNT, eu já participei de algumas reuniões do SB 24. O que acontece é o seguinte, essa comissão dentro da ABNT ~~dentro~~ dentro da SB 24, já existe há muito tempo. E até hoje está se procurando fazer uma norma, completa com relação as portas porta fogo, e até hoje essa norma não ~~tem~~ saiu. Então há uma nova norma para ser aprovada e até hoje não saiu. Sem discutir os méritos da composição da SB 24, que na sua maior parte são por fabricantes de portas porta fogo. O que por suavez ~~g~~ fabrica também as dobradiças de mola ou dobradiças eliquitais, que ~~nada~~ nada mais são, principalmente as dobradiças eliquitais, que atuam por gravidade, isso é o que faz com que às vezes, elas ~~g~~ batem com tanta violência que fragmetam o material isolante dentro da porta, impem a porta, ou racha a ~~alvenaria~~ alvenaria, ou muitas vezes chegam próximos ao batente, mas não fecham a porta. Ora, se não fecha a porta, ou se a fecha, de forma a danificar o próprio elemento isolante, de nada adianta uma porta corta fogo. Tanto faz ser porta corta fogo, como se uma porta comum. Porque a necessidade que é porta corta fogo, permaneça ~~fechada~~ fechada, se isso não acontecer, todos estão ~~sujeitos~~ sujeitos ao risco do fogo ou da fumaça, que muitas vezes mata mais, do que o próprio fogo, POR ~~experiência~~ experiência, a maioria dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ord. n.º	63	do proc.
N.º		de 19
O funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
E 3	2	dalva	Audiência Pública		02.06.93	

incêndios, grandeparte das pessoas morrem por intoxicação, pela fumaça, do que pelo fogo. Quanto ao fato da mola ser mais cara, se você comparar uma mola com uma dobradiça, talvez isso ocorra, mas é preciso considerar que numa porta vão três dobradiças, especiais, ou com mola ou iliquidal, que é a que atua por gravidade, então acaba tendo elas por elas, a porta só vai uma mola. Terceiro lugar, com relação a força, que o senhor disse que crianças muitas vezes não pode fechar. Isso na verdade não ~~xxxxx~~ ocorre, aqui na própria Câmara existem várias portas com molas idráulicas, e qualquer criança abrem essas portas, na verdade a força que essas molas agem sobre a extremidade da porta, ou da maçaneta não passa de 5 quilogramas força metro. Isso ela é. Para que uma criança, uma senhora, qualquer pessoa possa abrir essa porta. O que normalmente ocorre no caso de incêndio, é algo muito mais grave. Quer dizer as pessoas, quando passa por uma porta corta fogo, ~~xx~~ simplesmente por passar, eventualmente se lembram de fechar a porta, se ela não se fecha sozinha. No caso de incêndio isso não ocorre. As pessoas vão passando, e deixam a porta como está. Se a porta não fechar, ou se fechar com uma fresta, é porque está impednada, ou porque a alvenaria está rachada, ou por qualquer motivo, se a por-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 64 do proc.
N.º de 19.....
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ADJUNTO
E3	3	daiva	Audiência Pública	02.06.93		

ta não se fecha realmente, mesmo que o fogo não invada o ambiente, a fumaça sem dúvida, com fogo no primeiro andar, pode intoxicar as pessoas do primeiro ao último andar se a porta não estiver fechada. No caso de uma mola hidráulica, as pessoas passam e a mola se encarrega de fechar a porta. Haja ou não pressão, diferente nos ambiente, o que normalmente ocorre em caso de incêndio. A pressão num ambiente, com fogo é maior do que em ambiente sem fogo. Então mesmo que passe uma, duas ou dez pessoas, sempre que a última pessoa passar a porta vai se fechar automaticamente. Então resumindo. A proposta, na verdade, não é trocar um produto pelo outro, é colocar o município de São Paulo, dentro das mesmas normas de segurança que as principais cidades do mundo, do porte, da maior metropole de São Paulo, tem. OU seja, preservar não só o patrimônio, ~~.....~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 65 do proc.
N.º 100 de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E4	1	regina	Aud. Púb.	2.6.93		

mas a vida humana. A proposta é somente essa. Se houver um outro produto que tenha a mesma eficiência de uma mola, que traz uma porta corta fogo, que seja ele. Mas a proposta é preservar não só o patrimônio mas as seguranças das pessoas.

Era isso.

Obrigado.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Obrigada. E agora quem vai falar é da ABNT, Sr. Junzo Tateyama. Pois não.

O SR. JUNZO TATEYAMA - Bom dia, senhores. Eu sou do Departamento de Certificação da ABNT, nos quais especificamos esses produtos, como portas corta-fogo, aqui no Brasil.

Infelizmente eu não consegui chegar a tempo, eu errei o caminho e cheguei meio atrasado e não deu para eu pagar, mas a metade da conversa é referente às molas. Deu para eu pegar um pouquinho.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - O senhor quer que eu leia de novo? Leia de novo a justificativa do Vereador? É que o senhor chegou depois que eu li.

É o seguinte: ele está alterando o item 12.9, que é espaço de circulação protegidos do Código de Obras e Edificações. Então, fala o seguinte o 12.9: "as portas existentes do corta-fogo, destinadas a isolar espaços protegidos nas edificações, ~~devem~~ além de obedecerem as normas técnicas da ABNT, referentes às condições de construções, instalação e funcionamento, devem possuir dispositivo de fechamento automático com amortecimento hidráulico". O que ainda não está posto na lei. Então, o projeto é no sentido em que portas permaneçam fechadas. E pelo atual



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

PAULO	Folha n.º 66 do proc.
N.º	de 19
ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E4	2	regina	Aud.Púb.	2.6.93		

Código, pelo atual regulamento de fabricação das portas, elas batem mas não fecham, Então, a proposta do projeto é que elas permaneçam fechadas. E quando vá fechar não haja impacto. Porque atualmente as portas são muito grossas e batem. Pelo menos as que tenho visto por aí, batem. Então ele é contra esse dispositivo, que a porta bate e não fecha. E que um empurrão já abre. Então, o projeto é no sentido que feche a porta automaticamente, sem ajuda humana e sem impacto violento.

O SR. _____ - ... (início da fala do orador longe do microfone, inaudível)... tem dois tipos de dobradiça. (Pausa). Alô. Alô.

(Pausa).

Tudo bem.

As portas são equipadas com dobradiças helicoidais e atuam com a gravidade. Esse tipo de dobradiça, no longo do uso, pode ocorrer um tipo de fadiga do material, o corte do helicoidal, dando uma folga e no pino da porta, da dobradiça, fica fazendo um efeito chamado "calçamento". Porém, isso daí pode ocorrer acima de 5.000 batidas.

Então, ~~então, a proposta é que as portas sejam fechadas automaticamente, sem a necessidade de uma pessoa para fechar a porta.~~

...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 67 do proc.
N.º de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CONT. APARTE
35	1	ant.	aud.publ.	2.6.93	

Quando as portas são ensaiadas e aprovados os protótipos, nos temos o laboratório do IPT onde a BNT (?) acompanha os ensaios antes de fazer o destrutivo da propriamente dito a porta, existe o ensaio mecânico chamado de batidas que verifica as condições das portas quanto a isolamento e a resistividade da dobradiça e fechadura. Existe ciclo de 5 mil batidas antes de serem queimadas. Nesses ensaios têm ocorrido que tanto a dobradiça elicoidal ou das molas tem apresentado uma eficiência muito boa não ocorrendo esses problemas de batidas secas, não ocorrendo o problema de não dar a estanqueidade da porta . O que está ocorrendo no mercado presumo eu que seria por falta de manutenção . Eu vou citar o caso da dobradiça de molas. A mola quando ela sai da fábrica ela é regulada periodicamente, eu não tenho estudo de quanto tempo teria que ser revisado mas de preferência de 6 em 6 meses verificar a tensão da mola porque isso varia muito da intensidade do uso da abertura e fechamento das portas. Uma porta que permaneça fechada o tempo todo, obviamente que não há um desgaste prematuro da dobradiça. A meu ver vejo que teria que ter uma periodicidade de manutenção dessas portas, verificando a tensão da mola, no caso de dobradiça com mola, ou no caso elicoidal verificando se não há um desgaste prematuro na dobradiça fazendo com que o próprio pino da dobradiça calce o funcionamento. Mas esse tipo de efeito ocorre num ciclo acima de 10 mil



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 68 do proc.	
N.º de 19	
PRADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
E5	2	ant.	aud.pub.	2.6.93

para frente. Nos ensaios tem mostrado que dentro de 5 mil batidas não tem ocorrido problema de desregulagem das molas, calibração das molas ou praticamente na parte do dobradiça elicoidal. Muita coisa também, outro ponto importante são fechaduras, também deverá ser feita manutenções. Acredito que todos vocês tenha carro. Vou citar um exemplo. O carro da gentes se a gente não faz uma manutenção preventiva, o dia que ocorrer uma corretiva poderá ser tarde.

O SR. _____ - Então, para resumir, a ADLT (?) ela admite que o que existe atualmente é suficientemente bom dependendo de manutenção. É contra, então, o projeto, porque o projeto fala que a atual dobradiça não são suficientes.

O SR. _____ - Pelos laudos os ensaios têm apresentado eficiência dessas dobradiças. O que não pode ocorrer é a parte de pirataria nessas dobradiças que já existe no mercado. Muitos dos fabricantes, quando a porta corta fogo é homologada pela BNT (?) ela tem um padrão da qualidade, pelo menos o fabricante terá que seguir rigorosamente dentro dos padrões de fabricações normativas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 69 do proc.
N.º de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E6	1	beth	audiência pública	2.6.93		

estabelecidas pelas normas da ABNT. Então dobradiças, trincos são certificados. O que ocorre é que existe essas paralelas. Essas construtoras que vão instalar, às vezes, danificam a dobradiça original, substituem, não com uma peça original e ocorre esse tipo de coisa.

A SRA - E cabe a que órgão fazer esse tipo de vistoria? A sua associação não faz? Só determinou as normas

O SR - Marca de conformidade eu vejo o padrão de fabricação até o instante que colocam no mercado. A partir daí está em estudo - agora - é outra área chamada proteção contra incêndio, ou segmento CB 24 como ele citou, mas só que outro estudo dentro dos extintores. Houve uma mudança onde todos os fabricantes na área de segurança terá que atender uma certificação compulsória. É um segmento que vai entrar em prática. Existe uma resolução do (?) onde temos que seguir. Foi implantado.

A SRA - Mas não com relação às portas?

O SR - Vai ser com relação às portas também. Está dentro do segmento da segurança.

A SRA - E esse projeto daria alguma coisa de subsídio à Associação Brasileira de Normas Técnicas? Essa mudança nessa mola hidráulica?

O SR - A mola hidráulica também,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Arquivo 70 do proc.
N.º de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E6	2	beth	audiência pública	2.6.93		

se não fizer uma manutenção preventiva ela vai deixar na mão também. Ela não dá o estanque total não. A porta do elevador do meu prédio - ele tem fechamento automático com mola hidráulica, do qual, com a variação da temperatura do verão para o inverno, daqui em São Paulo, por exemplo, existe um delta-p pelo qual se regular a mola hidráulica no verão, quando chega no inverno ele bate. Tem que ter uma manutenção. O ponto crucial, no caso tem que ser a manutenção e a fiscalização onde a ABNT vai sentar perante a Prefeitura, o Corpo de Bombeiros, fazer um grupo de trabalho para que tenha uma fiscalização correta.

A SRA - Está bom, foi bem explicado.

O SR - Tenho uma dúvida quanto a que foi levantado de que crianças não poderiam abrir as portas com molas helicoidais.

O SR - Não, dá para abrir, porque criança, basta que destrave o trinco, com um esbarrão da criança abre. Pela norma esses temperado, mesmo com o trinco aberto suporta uma pressão positiva de - se não me falha a memória - de 110 pascoal (?), ~~XXXX~~ 1 milímetro de coluna d'água. É a pressão de um sopro. O que estou falando no microfone é o suficiente para acionar essa pressão positiva. O desliscamento faz com que o próprio centro de gravidade seja calculado para que você não ofereça essa resistência mecânica. Ela te fecha por gravidade mas você não tem que vencer essa força porque elas estão em equilíbrio. Consegue, tem um desliscamento muito bom. Desde que não haja fadigamento. Quando há fadigamento o pino desgasta e ele dá um desnível e começa a pesar um pouco. Mas é questão de manutenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	71	do proc.
N.º		de 19
O 90280	Ribeiro	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
E-7	1	adília	aud pub	26		

Ele dá um nível, e aí começa a pesar um pouco.

Outra coisa, caso de fechamento violento, tenho certeza de que se ele cuidar da mola, a porta não bate. O que bate a porta é a mola. Quando o instalador coloca a mola, ele carrega demais. Se deixa não de um operário não qualificado, ele pode carregar um pouco mais a mola e ocorre esse defeito. A questão é de ajuste e de manutenção. Precisa ser lubrificado de vez em quando. Outro grande problema é quanto à durabilidade. Vou falar um pouquinho do material isolante. O material isolante que temos no mercado, o que ocorre o efeito de trincar, se chama vermiculita. Esse material, no ciclo de 5000 batidas com que são realizados os ensaios, não tem danificado, não tem mostrado o efeito de quebrar. Isso ocorre devido à unidade.

Outro ponto que gostaria de deixar claro é que o zelador do prédio, para fazer limpeza, joga água. O material absorve umidade. Ela é feita para estancar a porta contra o fogo, não para umidade. Ao fazer a limpeza, muitas pessoas jogam água, fazendo com que o material fique mais flácido.

A SRA ZULAIÉ COBRA RIBEIRO - Então, chegamos à conclusão de que o problema não é nem da porta e nem da mola, mas da manutenção. Mais alguma dúvida?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 72 do proc.	Na ADQ.R.	CON. PARTE
E 7	2	adília	aud pub	2 6	O funcionário		

- É feita uma pergunta longe do microfone.

O SR JUNZO TATEYAMA - A CB 24 estuda a forma como é feita a normalização num país. A norma surge a partir do desinteresse do fabricante, consumidores que têm a ABNT como elemento normalizador no país. Reúne o pessoal para que criem uma norma. Esse grupo de trabalho vai estabelecer uma norma no Brasil. Quem vai normalizar isso é a ABNT.

No Brasil são aceitas porque atendem às legislações quanto à segurança da porta-fogo. O efeito da mola é para que encoste a porta e fique estanque. Na medida em que a legislação vai se alterando, a norma vai se adequando e, se se chegar à conclusão de que não serve mais, provavelmente será excluída da norma. Como existe na norma, temos que aceitar. Essa defasagem de tecnologia existe não só nessa área, mas também em outras.

É mais ou menos por aí.

O SR - Na verdade, quanto à manutenção, não há dúvida de que qualquer equipamento requer manutenção.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
E8	1	Marcelo	Au. Pública	02.06.93

Folha n.º 33	CONT. APART. EOC
Redator	de 19
O funcionário	

O problema das dobradiças de mola e dobradiça helicoidal, como falou nosso colega que representa a helicoidal, ela exige que se faça um teste de cinco mil ciclos. Normalmente após esses cinco mil ciclos ela já está com a sua vida útil no fim. O que acontece ~~é~~ é que cinco mil ciclos, se você considerar que uma porta, vamos considerar que se abra dez vezes por dia, o que não é muita coisa, muitas dessas portas cortafogo, principalmente que ficam no primeiro andar são usadas, principalmente em ~~na~~ edifícios comerciais para passagem de pessoas, ofici-boys, que usam essas portas direta, se você considerar o uso de dez vezes por ~~dia~~ dia, 300 dias por ano, você vai ver que essa dobradiça não vai durar mais que três anos e a porta tem que durar dez, no mínimo.

A norma também não exige que essas dobradiças helicoidais sejam cementadas, o que daria uma vida útil maior, apesar de não minimizar o problema do impacto, ou do não fechamento, isso não acontece.

O que se passa e o que se propõe é que se substitua uma pela outra, se for o caso. ~~Então~~ Pode-se usar molas em portas onde já existam dobradiças de mola e dobradiças helicoidal. No caso da mola bater o que a mola hidraulica vai fazer? Vai amortecer esse movimento e vai garantir que a porta feche. No caso da porta não fechar a mola hidraulica vai auxiliar a dobradiça para que a porta feche. Então, não se



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	PRADOR	CONT. APARTÉ
E8	2	Marcelo	Au. Pública	02.06.93		

exige efetivamente que se substitua uma pela outra, pode se substituir e pode se usar a mola conjuntamente com esse sistema de dobradiça hidráulica e helicoidal. Então, nos Estados Unidos e Europa não se exige somente porta corta-fogo com mola hidráulica. Na verdade a mola hidráulica tem que ter, inclusive, um sensor de fumaça, coisa que aqui por enquanto nós não estamos exigindo. Lá as molas são hidráulicas com sensores de fumaça, a qualquer indício de fogo ou incêndio, a porta, mesmo que esteja encostada, e tem um braço de parada, ela vai garantir que a porta feche automaticamente. Então a propositura é essa, melhorar o sistema, garantir a segurança e aumentar a vida útil do próprio equipamento, ou seja, da porta corta fogo.

X X X X X

- NOTA DA TAQUIGRAFIA - Manifestação longe do microfone.

Longo trecho inaudível.

X X X X X

O SR. _____ - O que acontece é o seguinte, eu

não sei todos os países e nem todos os estados americanos que exigem essa obrigatoriedade, eu sei que as principais normas da SPM, a norma francesa exige esse tipo de equipamento e nas principais cidades ameri-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 75 do proc.

N.º de 19

O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E8	3	Marcelo	Au.Pública	02.06.93		

canas, ou principais cidades européias, por exemplo, você vai que tem mola hidráulica e a maioria delas com sensor de fumaça.

O que a gente defende aqui é que nosso entender não podemos deixar aqui um assunto tão sério que passa a ser discutido no momento em que aconteça eventualmente mais um problema do tipo Andraus etc., não podemos deixar na mão da ABNT, por exemplo, que não digo que não esteja estudando ~~seriamente~~ seriamente o assunto, mas existem certas prioridades e a nosso ver o município, a Câmara Municipal ao ~~se~~ enxergar essas ~~prioridades~~ prioridades pode se adiantar e exigir eficiência e exigir segurança para os seus cidadãos. ~~problemas de segurança~~

~~problemas de segurança, segurança da vida~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 76 do proc.

N.º de 19

O GRADOR CONT. APART

O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
E9	1	vand	aud. publ.	2.6.93

E nós encaramos esse problema, como também de segurança de vida.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Acho que estamos discutindo se quiser fazer uso da palavra, faça porque senão ia ficar aqui recebendo pergunta que não é o caso. ~~Sr~~ Gravou tudo que ele falou, está bem gravado, se quiser fazer uso da palavra pode. Agradeço. Senão vamos ficar discutindo, está tudo gravado, isso vai para o Relator. Aí ele vai discutir Estados Unidos, Europa. Tem um Vereador que tem pressa e quero colocar na pauta o processo do Vereador Hanna Gharib.

A SRA ROSANE - Sou representante da Comissão Especial de Avaliação do Código de Obras e Edificações. A gente entende que não é conveniente projetos de lei que alterem o código a todo momento. A gente está fazendo uma revisão geral. Inclusive o capítulo 12 de segurança está sendo totalmente reestruturado. Não estou entrando no mérito da matéria em si, acho que tem valor, tem técnicos discutindo não é isso. É a questão de ter pequenos projetos de lei que dificultam o trabalho de quem projeta. Isso é em relação a todos os projetos de lei que estão sendo colocados aqui. Com relação a essas portas corta fogo, acrescentando esse item na seção 12, 9, elas só vão servir para novas edificações ou para o caso de reforma, acréscimo de mais 20% de área, etc. Para as edificações existentes isso não seria uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

PL 101/93 do proc.
N.º de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E9	2	vand	aud. publ.	2.6.93	rosane	

obrigatoriedade. Não sei a função exatamente disso se é especificamente das construções novas que estão aí. São Paulo daqui a pouco não tem construções mais, só reforma. Não seriam abrangidas por isso. É só essa questão que teria para colocar.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Mais alguém gostaria de falar sobre esse projeto? (Pausa) Então, vamos encerrar o PL 101/93 e vamos para o PL 211/93, autor: Vereador Hama Gharib que está presente, dispensa das formalidades burocráticas previstas no código de obras e edificações as guaritas e outras construções de pequeno porte, destinadas à segurança dos prédios de ~~apartamento~~ apartamento. O relator é o Vereador Faria Lima. Vou colocar a justificativa.: "Impõe-se providências de ordem legal que venham criar facilidades para edificação de guaritas e outras edificações de pequeno porte destinadas exclusivamente à segurança e à guarda dos prédios de apartamento. No regime vigente essas pequenas edificações para serem erguidas e edificadas dependem de uma série de providências de cunho burocrático tão árduas e ~~simples~~ dispendiosas como aquele que se exige nas construções de grandes estruturas. Por esse motivo os proprietários de prédios de apartamento ou seus condomínios optam por edificá-lo sem a devida licença da Prefeitura, gerando problemas de ordem legal."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 21 do proc.	GRADOR	CONT. APARTE
E9	3	vand	aud. publ.	2.6.93		O funcionário	de 19

O SR HANNA CHARIB - Bom dia atodos. Como a justificativa disse, é tirar fora todos os trâmites para que facilite ao munícipe a construção dessas guaritas porque a lei existente atualmente queira ou não queira ela obriga o munícipe ir à Regional e pedir licença para ~~mont~~ construção dessa guarita. A lei existente diz em mobiliário às guaritas, até 9 m², não diz se é em alvenaria ou madeira. ~~Assim sendo, o Sr. Hanina Charib, ao solicitar a construção de guarita, não precisa de licença da Regional, pois a lei existente não exige isso.~~

~~Assim sendo, o Sr. Hanina Charib, ao solicitar a construção de guarita, não precisa de licença da Regional, pois a lei existente não exige isso.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COD. ARTE
El0	1	Morg.	aud. pública	2.6.93	funcionário	

Folha n.º 79 do proc.
ORADOR
funcionário
COD. ARTE

e esses dez metros quadrados que eu estou solicitando, um metro quadrado a mais, facilita a construção do banheiro dentro da guarita com isso não permitindo que o porteiro saia da guarita e vá ao banheiro dentro do prédio, seja onde for e se afaste da guarita. Então, dá mais segurança aos prédio e aos moradores todos do prédio. Então, por isso que estamos pedindo que facilite a vida do condômino e não complaques. Eu fui vítima em outubro, quando estávamos construindo uma guarita e levamos uma multa por uma construção de guarita, ali na Conselheiro Rodrigues Alves, na Regional da Vila Mariana, e foi difícil explicar para a fiscal que é apenas uma guarita de segurança que estávamos fazendo no prédio e fomos autuados assim mesmo.

O Sr. _____ - O projeto de lei do vereador é um projeto simples, ele não interfere nas normas técnicas e nem no objetivo do Código de Obras, ele apenas cria um tratamento mais ameno, um tratamento mais tolerante para aqueles que querem fazer uma construção complementar nos prédios de apartamentos. De forma que é um projeto de grande simplicidade, ele é muito objetivo e atende apenas à reivindicação de um grande grupo de pessoas residentes em apartamentos que pretendem dotar mais os seus edifícios desse implemento de segurança, não interfere nas construções novas porque as novas já têm, já prevêm esses equipamentos muito mais sofisticados para de segurança e proteção, ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 80 do proc.
PAULO de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AT. ANT.
110	2	morg.	aud. públ.	2.6.93		

passo que nos edifícios mais antigos é justamente essa população de prédios mais antigos, mais modestos é que procuram para esse fim. De maneira como esse projeto é simples e sem nenhuma interferência nas normas que disciplinam as construções particulares de São Paulo, não vejo porque deva ele ser deitado ou mereça qualquer tipo de objeção. O que me ocorre dizer a respeito é isso apenas.

A Sra. Aldaíza Sposati - Só queria pedir um esclarecimento ao nobre Vereador Hanna Garib, o fato de ter esta propositura para prédios de apartamentos, pode ter alguma solicitação de isonomia de moradias ou como é que isto ficaria em termos de uso e ocupação de solo da taxa, em termos de uso, zoneamento. Como na especificação, no artigo 1º é colocada a questão de guarita, e sei que uma demanda em geral da população é aquela discussão sobre a construção dos chamados puxados de garagem, a questão de ser autorizado ou não aquele dito abrigo e até aquele considerado com madeira tipo mobiliário tem um tratamento, se usa de telhas de amianto e colunas ele já é considerado como outro tratamento. Então, não sei se, claro que estou levantando uma questão que na aplicação se pode haver uma demanda, não disponho da legislação no momento, só para comparar como é uso vertical.

O Sr. Hanna Garib - Entendi a preocupação da nobre vereadora. O meu projeto visa uma coisa só, exclusivamente para prédios, nada



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha	81	de proc.
N.º	078	de 1993
O funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. / PARTE
E10	3	morg.	aud. públ.	2.6.93		

mais do que isso...

A Sra. Aldaíza Sposati - Só uso vertical ?

O Sr. Hanna Garib - Exatamente,

A Sra. Aldaíza Sposati - Independentemente do zoneamento, da taxa de ocupação ?

O Sr. Hanna Garib - Independentemente de qualquer coisa, dez metros quadrados...

A SRA. PRESIDENTE (Zulaide Cobra Ribeiro) - Mais alguém deseja fazer uso da palavra ?

A Sra. Rosane Cristina Gomes (CEACOE-HMSP) - Só uma questão:

~~Independente de qualquer coisa, dez metros quadrados.~~

~~Independente de qualquer coisa, dez metros quadrados.~~

~~Independente de qualquer coisa, dez metros quadrados.~~

~~Independente de qualquer coisa, dez metros quadrados.~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ILUSTRAÇÃO	CONT. APARTE
E 11 1		adília	sud pub	2 6		

O Código de Obras em vigor prevê que guaritas até 9 m^2 tenham um procedimento simplificado, uma simples comunicação. Isso tem que ser feito na Prefeitura. Desculpe, doutor, mas o projeto também está falando que é um procedimento simplificado. A comunicação é um procedimento muito simplificado. A pessoa vai à Prefeitura com um croqui da guarita e paga uma taxa de expediente e recebe a sua licença para construção da guarita.

Isso está em vigor. O que colocamos como proposta para a comissão de avaliação, é que a área seja aumentada de 9 para 10 m^2 . Hoje em dia é coberta a guarita de qualquer prédio, não só residencial.

O SR HANNA GARIB - Rosane, eu entendi a sua explicação, mas fazendo com que o munícipe vá até a administração regional, peça e comunique, você não está simplificando a sua vida e sim complicando, principalmente para os que não têm tempo para fazê-lo. Como eu mostrei para você, a nossa falta de comunicação no passado nos trouxe uma multa para o prédio. Por isso eu quero simplificar, sem comunicação, nem nada, para que a construção de uma guarita de 10 m^2 seja entendida pelo fiscal que passar pelo local como dentro das normas legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 12	do proc.
N.º 078	de 1967
ORADOR	CONT. APARTE
O funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E 11	1	adflia	aud pub	26	O funcionário	

O SR WALDEMIRO ANTONIO DOS SANTOS - Sou corretor de imóveis e represento o Sindicato dos Corretores de Imóveis e um Departamento da Federação do Comércio. Quero aproveitar a presença do vereador autor do projeto, para explicar que na audiência anterior eu levantei que o projeto não especifica quantas guaritas um prédio pode construir. Fica muito genérico. Não conheço o projeto a fundo, mas no resumo se fala em guaritas e outras construções de pequeno porte. Não sei o que seriam essas construções de pequeno porte. Acho que há um ponto obscuro.

O SR HANNA GARIB - Sr. Waldemiro, tem prédios com entradas para duas ruas, queira-se ou não, haverá necessidade de duas guaritas. Um amigo meu, que mora na R. Pelotas, 323, tem uma entrada para essa rua e outra para a Maestro Cardim. Então, são duas guaritas.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - A colocação dele é que diz outro tipo de construção.

O SR HANNA GARIB - Não, é só para guarita.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Guaritas quantas quiserem, duas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 14 do proc.

No. 011 de 1961

O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
111	2	adflia	sud pub	2 6

três.

O SR

- Quando se fala em guarita, a gente subentende o tipo de edificação. Por isso o projeto abre a possibilidade de se fazer uma edificação que não seja guarita. Um cômodo com banheiro, como está se admitindo. É isso que queremos dizer com relação a outras edificações de pequeno porte. Hoje quase nem se fala em guarita. No meu edifício, por exemplo, que é um prédio relativamente modesto, quisemos fazer guarita mas não houve acordo, porque se chegou à conclusão de que ela seria uma construção deficiente para a segurança. Hoje não se recomenda mais construir guarita. O pessoal está fugindo disso e preferindo fazer um novo tipo de edificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 85 do proc. No 078 de 1993 ORADOR O funcionário CONTRAPARTE
El2	1	Marcelo	An. Pública	02.06.93	

~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~
recuado do alinhamento da rua, onde se possa o guardar ficar mais resguardado, por isso é que o projeto fala em outros tipos de edificações de pequeno porte. É o que queria esclarecer.

O SR. _____ - Só quero deixar gravado aqui que conforme o Sr. Waldemiro colocou, outras edificações, foi no título "pequeno porte", mas dentro do parágrafo, até o parágrafo segundo, eu estou pedindo um adendo ao relator Vereador Faria Lima, que tire:: A comunicação à Prefeitura. Na realidade é somente a guarita, nada mais do que isso. Apenas estou pedindo ao relator que retire também "A comunicação à Prefeitura".

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Mais alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa). Então vamos dar por encerrada a audiência pública sobre o PL 211/93 e vamos partir para o PL 068/93, de autoria do Vereador Walter Abrahão, que altera as disposições no item 13.2 do Código de Obras e Edificações, anexo à Lei 11.228/92. Obriga a instalação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Forma n.º 86 do proc.
RAULO 049 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
112	2	Marcelo	Aud. Pública	02.06.93		

de redutores de velocidade nas saídas de estacionamento. O relator é a Vereadora Aldaíza Sposati. ~~Quem quiser fazer uso da palavra estão abertas as inscrições.~~

Quem quiser fazer uso da palavra estão abertas as inscrições. Já tivemos muitas na audiência anterior. A primeira audiência já foi realizada, está é a segunda audiência obrigatória.

O SR. ADRIANO DIOGO - Além da redação do ~~Antigo~~ Código de Obras ser recente e contemporânea, ele tem no seu conteúdo a sinalização externa. Acho que não tem cabimento a gente criar essa emenda ao Código recente. Isso tem valor para as novas edificações ou todos os edifícios vão ter que se adaptar?

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - O item 13.2 do Código de Obras: "... veículos é acrescentado um ~~item~~ sub-item com a seguinte redação 13.2.4: "Nos espaços privativos e coletivos de estacionamento de veículos junto às aberturas e saídas dos veículos para logradouros públicos, deverão ser instalados redutores de velocidades. Essa lei..."

O SR. ADRIANO DIOGO - Veja só um absurdo. A maioria dos edifícios têm as garagens subterrâneas, então os veículos para ~~se~~ saírem das garagens tem que subir uma rampa. Já imaginou se a gente cria uma legislação que nessas rampas, que às vezes tem um declividade ex-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 87	do proc.
N.º 078	de 1993
O funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CRAPOR	COM. PARTE
112	3	Marcelo	Aud. Pública	02.06.93		

cessiva ainda tem que pôr um redutor de velocidade? Quer dizer, a gente vai criar um mostro na legislação que vai cair sobre a gente mesmo, porque acho que 90% dos edifícios as garagens são construídas no subsolo e nós ainda vamos por um redutor de velocidade



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
El3	1	valéria	aud.pública	02.6.93		

~~_____ quer dizer,~~
~~_____ não dá. Já não tem aquela obrigatoriedade daquela sinalização lá na via~~
~~_____ pública das saídas?~~

O SR. _____ - Aqui tem um parecer da Rosane.

O SR. ADRIANO DIOGO - Então, porque se não daqui a pouco nós vamos dotar, além de ficar emendando o código de maneira tão circunstancial, vamos inventar um pedduração na Cidade de obrigatoriedade que o sujeito quando vai fazer um prédio não sabe como começar, tais os absurdos da legislação e a gente se desmoraliza.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Pois não Sr. Valdemir.

O SR. VALDEMIRO ANTONIO DOS SANTOS - Na audiência anterior também nos manifestamos da seguinte forma: substituir o redutor por um visor. Talvez o visor tivesse mais eficiência, aquele espelho, qualquer tipo de visor que o motorista tivesse visão de pedestre circulando. Qualquer coisa evitando o redutor. Porque o redutor, a que distância ficaria da porta? Também esse é um problema para reduzir a velocidade do carro.

A SRA. ZULAIÊ RIB: - Como falou o Vereador Adriano Diogo, o carro já está saindo de uma pampa. Na minha garage não é rampa, é aberta, é muito grande, com três aberturas e as pessoas passam na calçada E já houve atropelamento. As pessoas saem da garage embaladíssimos.

O SR. ADRIANO DIOGO - É verdade mas é obrigatório por exemplo, que tenha uma luminária demarcando, pisca-alerta, tem tudo isso. Imagina se a gente vai criar, fazer lombadas dentro das garages, aí depen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
EL3	2	valéria	aud. publica	02.06.93

Folha n.º 89	do proc.
N.º 027	CONF. N.º 156
O funcionário	

dendo do prédio acabou, o prédio, a garage. Não pode ser uma coisa que generalize. Isso aí pode ser quando muito uma recomendação.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - E tem razão o Vereador porque todas essas garages têm a luzinha apontando o perigo.

O SR. ADRIANO DIOGO - Do Código, não é?

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Mais alguém quer fazer uso da palavra?

O SR. ADRIANO DIOGO - Eu só queria dizer que não vejo mal no Hanna Garb querer discutir o problema das edificações. Agora, como um Vereador pode querer fazer um projeto de lei em que propõe uma edificação cujo projeto central da proposta é a Regional, nem a Prefeitura, ser notificada do tipo de obra que vai ser feita? Bom, então não precisa mais de Prefeitura. Se você vai fazer uma construção de 9 metros quadrados ou 10 metros conforme a proposta, ainda com a sugestão de banheiro, que implica em hidráulica, uma coisa super complicada e aí qual é a reivindicação central: a simplificação do procedimento? O que seria? Que a Prefeitura não entre. A Regional vai ver se contruir uma obra e não pode ir lá e perguntar: o que é- essa obra? Não pode, porque está dentro da lei! Assim não pode.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Bem, vamos dar por encerrada a audiência pública do dia 2 de junho e convocar a todos para uma audiência pública em 4 de junho do meio-ambiente, aqui mesmo no "Oscar Pedroso Horta", às 10:00h do PL 03/93, de autoria do Vereador Roberto Trípoli.

Estão encerrados nossos trabalhos.



Câmara Municipal de

Forma n.º	90	do proc.
N.º	078	de 1993
Município de São Paulo		

PARECER
0660/93

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 078/93

De autoria do Vereador Walter Abrahão, o presente projeto de lei, nº 078/93, procura introduzir, dentro do Código de Obras e Edificações, Lei nº 11.228/92, obrigatoriedade de instalação de redutores de velocidade no acesso de veículos em estacionamentos privativos e coletivos.

Procura o autor, com a medida, prevenir contra atropelamentos de pedestres na calçada, conforme apresentado na Justificativa do Projeto à fl. 2.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade, com a apresentação de substitutivo ao projeto apenas para renumeração mais adequada do assunto dentro do Código.

Quanto ao mérito, somos desfavoráveis à proposta, pelos seguintes motivos, muitos deles oriundos das duas audiências públicas realizadas por nossa Comissão à respeito da matéria, conforme determina a Lei Orgânica do Município:

- 1) O atual Código de Obras já contempla cuidados para com o pedestre na saída de veículos das garagens de prédios residenciais (privativos) ou de estacionamentos coletivos. O item 13.1.3. do Código, relativo a acesso de estacionamento, reza que: "Visando a segurança dos pedestres, a abertura destinada a saída de veículos do imóvel deverá estar posicionada, de forma tal, que permita a visualização da calçada (grifo nosso)."
- 2) A nosso ver, a medida proposta pelo Código (visualização do pedestre) é mais adequada que aquela indicada pela propositura. A colocação de redutores de velocidade, lombadas por exemplo, além do custo que a sua instalação representam, podem muitas vezes não solucionar o problema de segurança e até agravá-lo, como no caso da saída de veículos de edificações com fachadas rés ao alinhamento público, no limiar entre a construção e a calçada.



Câmara Municipal de

Processo no	93	do proc.
N.º	278	de 1993
Funcionário	Luis	

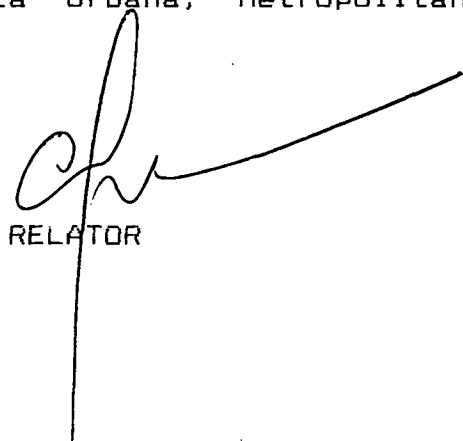
2

3) Há que se ter em conta, ainda, que o atual Código de Obras e Edificações, promulgado ainda recentemente, foi elaborado tendo, entre outros princípios, tirar a especificidade, a particularidade dos meios necessários a se conseguir determinado intento. Ou seja, procurou-se determinar o objetivo e deixar que o arquiteto, o autor do projeto, procurasse os meios mais adequados para tal fim. Este espírito dado ao novo Código foi feito com a finalidade de torná-lo mais atemporal, de modo a que o avanço constante de novas técnicas construtivas e outras tecnologias não o torna-se obsoleto em pouco tempo e que houvesse necessidade constante de modificações do texto legal para atualizá-lo.

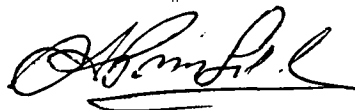
Dessa forma, em vista do exposto, contrário é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 36/6/93
36/6


PRESIDENTE


RELATOR





Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/06/93
página 38 coluna 3ª
contendo: 1

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 22/06/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 23/6/93 as 16:00 h.

Ao nobre Vereador Vitor N. Moraes
para relatar. Regimentalmente até 1/1.
Sala da Comissão de Administração Pública

23/6/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação, rubricado sob
documento

folha n.º 92 / 2 / 8 / 93 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 92 do Proc.
N.º 78 de 1993
O Funcionário

FARECEER
0799/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 78/93

De autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, o projeto visa acrescentar um sub-item ao item 13-2 do Código de Obras e Edificações, tornando obrigatória a instalação de redutor de velocidade nos espaços privativos e coletivos para o estacionamento de veículos, junto às aberturas destinadas à saída de veículos para logradouro público.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou Substitutivo para corrigir um lapso de numeração.

Na justificativa que acompanha o projeto argumenta-se que é preciso tornar obrigatório o redutor porque são muitos os motoristas agressivos ou descuidados que colocam em risco a integridade dos pedestres, quando atravessam as calçadas após sair velozmente de garagens e estacionamentos.

O projeto foi discutido em duas audiências públicas, tendo sido abordado um aspecto que cabe a esta Comissão avaliar, isto é, o efeito da aplicação da medida proposta, em termos de obras e de fiscalização a cargo da Administração Municipal.

Cabe esclarecer que as obras e serviços de instalação das lombadas ou outros dispositivos devem ser feitas pelos proprietários das garagens ou dos terrenos usados como estacionamento. A Prefeitura só custearia os redutores de velocidade a serem instalados em imóveis municipais.

A fiscalização da aplicação do disposto neste projeto de lei não deve sobrecarregar as equipes da Administração porque, por ser requisito inserido no Código de Obras, será exigido nas construções novas. As mesmas vistorias que precedem a emissão dos certificados de conclusão serviriam para verificar o atendimento ao disposto no projeto de lei em apreciação.

Pelo exposto, o parecer é favorável à propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, 2/8/93

Presidente

Relator

(V. NOLASCO)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 08 / 19 93
pagina 29 coluna 2
Conferido: [assinatura]

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 09 / 08 / 93

[assinatura]
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 09/08 as 14:30 h.

Ao nobre Vereador
para relatar.

Manoel Sals

Sala da Comissão de Atividade Econômica

10 / 08 / 93
[assinatura]

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para publicação publicado: se
folha n.º 93 / 08 / 93 [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	93
a.	78
de l.	93

PARECER
1012/93

/93 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 78/93

De iniciativa do Nobre Vereador Walter Abrahão, o projeto de lei 78/93 visa alterar disposições do item 13.2 do Código de Obras e Edificações, anexo à lei 11.228/92, acrescentando o sub-item 13.2.4 que obriga a instalação de redutores de velocidade junto às aberturas destinadas à saída de veículos para logradouro público, nos espaços privativos e coletivos para estacionamento de veículos.

Justifica o Ilustre Autor que as saídas de veículos de garagens ou estacionamentos transformaram-se em locais de grande risco à segurança dos pedestres, tendo em vista que muitos motoristas transgridem as regras mais elementares da boa educação no trânsito. Esses motoristas, acrescenta, atravessam em alta velocidade os passeios com destino às vias públicas, ocasionando atropelamentos e outros acidentes.

No que compete à atribuição desta Comissão, entendemos oportuna e de relevante interesse público a aprovação da proposição em exame, eis que procura garantir maiores condições de segurança à vida dos tão sacrificados pedestres desta metrópole. Cabe ressaltar, outrossim, que é dever do Poder Municipal regulamentar a execução e o controle de obras visando a observância das normas urbanísticas de segurança, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, manifestamo-nos favoravelmente à matéria. Entretanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 4 e 5, que julgou necessário corrigir lapso de numeração dado ao sub-item objeto da presente proposição.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 17/08/93.

Presidente

[Assinatura] (cr restituição)

Relator

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Diá 21 / 08 / 1993

Página 51 Coluna 23

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/08/93

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 23/8/93 às 1600 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ào nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

23/08/93
[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

300 - [Assinatura]

folhas de n.º 94 31/08/94



Folha n.º 94 do proc.
n.º PL 78 de 19 93
o funcionário _____

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 78/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Walter Abraão, alterar as disposições do item 13.2 do Código de Obras e Edificações, anexo à Lei 11.228/92, acrescentando um sub-item com a seguinte redação: "nos espaços privativos e coletivos para estacionamento de veículos, junto às aberturas destinadas à saída de veículos para logradouro público, deverão ser instalados redutores de velocidade".

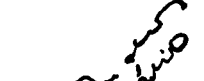
Segundo a justificativa, objetiva-se prevenir a ocorrência de acidentes e atropelamentos perto dos locais mencionados.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Favorável, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31 de agosto de 1993.


 Presidente

 Relator

 Administrador

 Secretario


Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 09 / 99 pág. 39
coluna 3ª e 4ª: m

A A.T.M.

Em, 01 / 09 / 99


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 95

do processo n° 078 de 19 93 04.03.93 (a) Municipal

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado ci 95 fls.

Arquivo em 14-1-97

O Func.º [assinatura]
MARIA BEZICA MARIA GUMAUSKI
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

L.O.M.

I — meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;

II — dignas condições de moradia;

III — locomoção através de transporte coletivo adequado, mediante tarifa acessível ao usuário;

IV — proteção e acesso ao patrimônio histórico, cultural, turístico, artístico, arquitetônico e paisagístico;

V — abastecimento de gêneros de primeira necessidade;

VI — ensino fundamental e educação infantil;

VII — acesso universal e igual à saúde;

VIII — acesso a equipamentos culturais, de recreação e lazer.

Parágrafo único — A criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

Artigo 8.º — O Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões.

Artigo 9.º — A lei disporá sobre:

I — o modo de participação dos Conselhos, bem como das associações representativas, no processo de planejamento municipal e, em especial, na elaboração do Plano Diretor, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II — a fiscalização popular dos atos e decisões do Poder Municipal e das obras e serviços públicos;

III — a participação popular nas audiências públicas promovidas pelo Legislativo ou pelo Executivo.

Artigo 10 — O Legislativo e o Executivo tomarão a iniciativa de propor a convocação de plebiscitos antes de proceder à discussão e aprovação de obras de valor elevado ou que tenham significativo impacto ambiental, segundo estabelecido em lei.

Artigo 11 — Qualquer município, partido político, associação ou entidade é parte legítima para denunciar irregularidades à Câmara Municipal ou ao Tribunal de Contas, bem como aos órgãos do Poder Executivo.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 12 — O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 55 (cinquenta e cinco) Vereadores eleitos dentre os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e no exercício dos direitos políticos.

Artigo 13 — Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I — legislar sobre assuntos de interesse local;

II — suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

III — legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

IV — votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

V — deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

VI — autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VII — autorizar a concessão de serviços públicos;

VIII — autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

IX — autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

X — autorizar a alienação de bens imóveis municipais;

XI — autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XII — criar, organizar e suprimir distritos e subdistritos, observadas as legislações estadual e municipal;

XIII — criar, alterar, e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;

XIV — aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;

XV — dispor sobre convênios com entidades públicas, particulares e autorizar consórcios com outros municípios;

XVI — criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;

XVII — autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVIII — legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões;

XIX — delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;

XX — aprovar o Código de Obras e Edificações.

XXI — denominar as vias e logradouros públicos obedecendo as normas urbanísticas aplicáveis. (*)

Artigo 14 — Compete privativamente à Câmara Municipal:

(*) Enunciado n.º 3, de 17 de outubro de 1990. Encontra-se à pág. 38.

regim
I
I
cia, e
e fun
ção, s
zes, o
I
de suc
cargos.
V
Vice-i
V
remun.
Vice-I
Câmara
vigent
na épo
indiez
V
por m
V
termo
IX
veis pe
ções, s
dispost
X
executo
XI
ressalv
XI
Câmara
XI
lativa, e
tem do
XI
Vereado
XV
Executi
abando
o auxí
solicita
XV
Contas
XV
pública.
Tribuna
XV
operaci
solicita
XI
outra le
tenha pr
tivo apr
seus me

EMENDA Nº 5 À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 16/91)
(autoría: Vereador Arnaldo de Abreu Madeira).

Dá nova redação ao "caput"
do artigo 13 da Lei Orgânica
do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - O "caput" do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com função do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:"

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de Junho de 1.991.

O Presidente,
Arnaldo de Abreu Madeira

O 1º Vice-Presidente
José Índio F. do Nascimento

O 2º Vice-Presidente
Mário Noda

O 1º Secretário
Oswaldo Giannotti

O 2º Secretário
Aurelino de Andrade

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de Junho de 1.991.

O Diretor Geral,
Nelson Takeo Shimabukuro

Publicado no D.O.M.

de 15 / 06 19 91

página 25 coluna 2

conferido *Silva*

Emenda
3

EMENDA 3 À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Cópia extraída de fls. 1 do Processo 2137/90.

Dispõe sobre a inclusão do
inciso XXI no artigo 13 da
Lei Orgânica do Município
de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - O art. 13 da Lei Orgânica do Município
de São Paulo passa a contar com o inciso XXI, cuja re-
dação é a seguinte:

"XXI - denominar as vias e logradouros públicos ,
obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis".

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de outubro de
1990.

O Presidente,
Eduardo Matarazzo Suplicy

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São
Paulo em, 17 de outubro de 1990.

O Diretor Geral,
Vergílio Mideani

Protocolo nº 19103 90
d. 19/10/90
n. 27
com. 11
[assinatura]

Departamento de Documentação e Informática
Setor de Legislação e Jurisprudência
Pesquisa realizada em
[assinatura]

P.L. 06 14.08.90

11 228
17

MATERIAL PREDOMINANTE	AL TURA (m)	ÁREA MÁXIMA COMPARATIVIVA
	Térrea	10.000
CLASSE I	4,9	5.000
	9 x 6 x 24	3.000
	Térrea	5.000
CLASSE II	4,9	3.000
	9 x 6 x 24	1.500
CLASSE III	Térrea	3.000
	4,9	1.500

13 - ESTACIONAMENTO

Os espaços para acesso, circulação e estacionamento de veículos serão projetados, dimensionados e executados livres de qualquer interferência estrutural ou física que possa reduzi-los, e serão destinados às seguintes utilizações:

- a) particular - de uso exclusivo e reservado, integrante da edificação residencial unifamiliar;
- b) hierárquico - de utilização exclusiva da população residente da edificação;
- c) coletivo - aberto à utilização da população permanente e flutuante da edificação.

13.1 - ACESSO

O acesso de veículos ao imóvel compreende o espaço situado entre a rua e o alinhamento do logradouro.

13.1.1 O rebatimento de guias destinado a acesso de veículos não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da extensão da faixa de acesso, excetuando-se os conjuntos de habitações agrupadas horizontalmente.

13.1.2 Quando a capacidade do estacionamento for superior a 100 (cem) veículos ou quando o acesso se destinar a caminhões e ônibus, o rebatimento de pista de alinhamento do logradouro deverá proporcionar luz no interior do lote.

13.1.3 Visando a segurança dos pedestres, a abertura destinada à saída de veículos do imóvel deverá estar posicionada, de forma tal, que permita a visualização da calçada.

13.1.4 O acesso de veículos ao lote de esquina deverá distar, no mínimo, 6,00m (seis metros) do início do ponto de encontro do prolongamento dos alinhamentos dos logradouros, excetuando-se edificações residenciais unifamiliares.

13.1.4.1 Devido às características do logradouro, esta distância poderá ser alterada a critério da FMR.

13.1.5 A acomodação transversal do acesso entre o perfil do logradouro e os espaços de circulação e estacionamento será feita exclusivamente dentro do imóvel, de forma a não criar degraus ou desníveis abruptos na calçada.

13.2 - CIRCULAÇÃO

As faixas de circulação de veículos deverão apresentar dimensões mínimas, para cada sentido de trânsito, de:

- a) 7,5m (dois metros e trinta e cinco centímetros) de largura e 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura livre de passagem quando destinadas à circulação de automóveis e utilitários;
- b) 7,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura e 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de altura livre de passagem quando destinadas à circulação de caminhões e ônibus.

13.2.1 Será admitida uma única faixa de circulação quando esta se destinar, no máximo, ao trânsito de 60 (sessenta) veículos nas edificações de uso habitacional e 30 (trinta) veículos nos demais usos.

13.2.2 As rampas deverão apresentar:

- a) largura de 4,00m (quatro metros) de alinhamento dos logradouros, para seu início;
- b) declividade máxima de 8% (oito por cento) quando destinada à circulação de automóveis e utilitários;
- c) declividade máxima de 12% (doze por cento) quando destinada à circulação de caminhões e ônibus.

13.2.2.1 As rampas para automóveis e utilitários, em residências unifamiliares, terão declividade máxima de 8% (oito por cento) podendo iniciar no alinhamento.

13.2.3 As faixas de circulação em curva terão largura aumentada em razão do raio interno, expresso em metros, e da declividade, expressa em porcentagem, tomada no desenvolvimento interno da curva, conforme disposto na tabela 13.2.3.

13.2.3.1 Deverá ser prevista concordância entre a largura normal da faixa e a largura aumentada necessária ao desenvolvimento da curva.

13.2.3.2 A seção transversal das rampas não poderá apresentar declividade superior a 8% (oito por cento).

TABELA 13.2.3 - LARGURA DA FAIXA DE CIRCULAÇÃO EM CURVA

RAIO	AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS			CAMINHÕES	
	0 a 45	5 a 125	13 a 205	ATÉ 125	MAIS DE 125
3,00	3,35	3,75	4,35	não permitido	
3,50	3,25	3,65	4,25	não permitido	
4,00	3,15	3,55	4,15	não permitido	
4,50	3,05	3,45	4,05	não permitido	
5,00	2,95	3,35	3,95	não permitido	
5,50	2,85	3,25	3,85	não permitido	
6,00	2,75	3,15	3,75	5,30	
6,50	2,75	3,05	3,65	5,20	
7,00	2,75	2,95	3,55	5,10	
7,50	2,75	2,85	3,45	5,00	
8,00	2,75	2,75	3,35	4,90	
8,50	2,75	2,65	3,25	4,80	
9,00	2,75	2,55	3,15	4,70	
9,50	2,75	2,45	3,05	4,60	
10,00	2,75	2,35	2,95	4,50	
10,50	2,75	2,25	2,85	4,40	
11,00	2,75	2,15	2,75	4,30	
11,50	2,75	2,05	2,65	4,20	
12,00	2,75	1,95	2,55	4,10	
12,50	2,75	1,85	2,45	4,00	
13,00	2,75	1,75	2,35	3,90	
13,50	2,75	1,65	2,25	3,80	
14,00	2,75	1,55	2,15	3,70	
14,50	2,75	1,45	2,05	3,60	
15,00	2,75	1,35	1,95	3,50	

13.2.4 Quando a faixa de circulação for comum a automóveis, utilitários e caminhões prevalecerá o padrão mais restritivo.

13.2.5 Qualquer área de estacionamento com mais de 10 (dez) vagas, contadas a partir do pavimento de ingresso, deverá obrigatoriamente ser servida por elevador de veículos.

13.3 - ESPAÇO DE MANOBRAS E ESTACIONAMENTO

Deverá ser previsto espaço de manobra e estacionamento de veículos, de forma que estas operações não sejam executadas nos espaços dos logradouros públicos.

13.3.1 Os estacionamentos coletivos deverão ter área de acumulação, acomodação e manobra de veículos, dimensionada de forma a complementar, no mínimo, 1% (um por cento) de sua capacidade.

13.3.1.1 No cálculo da área de acumulação, acomodação e manobra de veículos deverão ser consideradas as rampas e faixas de acesso às vagas de estacionamento, desde que possuam largura mínima de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros).

13.3.1.2 Quando se tratar de estacionamento com acesso controlado, o espaço de acumulação deverá estar situado entre o alinhamento do logradouro e o local de controle.

13.3.2 As vagas de estacionamento serão dimensionadas em função do tipo de veículo, e os espaços de manobra e acesso em função do ângulo formado pelo comprimento da vaga e a faixa de acesso, respeitadas as dimensões mínimas conforme tabela 13.3.2.

TABELA 13.3.2 - DIMENSÕES DE VAGAS E FAIXA DE ACESSO EM METROS

TIPO DE VEÍCULO	VAGA PARA ESTACIONAMENTO			FAIXA DE ACESSO À VAGA	
	ALTURA/LARG. /COMP.	0 a 45o	46 a 90o	0 a 45o	46 a 90o
PEQUENO	2,10 2,00 4,70	2,75	4,50		
MÉDIO	2,10 2,10 4,70	2,75	5,00		
GRANDE	2,70 2,70 5,30	3,00	5,70		
DEFIC. FÍSICO	2,70 3,00 5,30	3,00	5,70		
MOTO	2,00 1,70 2,00	2,75	2,75		
CAMINHÃO LEVE (31 131)	3,50 3,10 6,00	4,50	7,00		

16-EXHIBIT F-1001
COMPLETIONS

ARMYENIAN DE BROUWERS
INTERNATIONAL EXCHANGE

USO DE DEFICIENTE FÍSICO	1,40	2,24
LAVABRIN E CHUVEIRO	0,00 <td>2,00</td>	2,00
LAVABRIN	0,00 <td>1,20</td>	1,20
10	0,00 <td>0,64</td>	0,64
80	0,00 <td>0,64</td>	0,64
110	0,00 <td>0,64</td>	0,64
	0,00 <td>1,00</td>	1,00
PEÇA	1,40 (M)	2,24 (M)

de peças que constituem, conforme tabela 14.2